

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/10/31 (211/2023) 31 de outubro de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 419569, julga o recurso procedente e revoga a decisão que declarou nulo o registo de marca. O Tribunal da Relação julga procedente a apelação, revoga a decisão impugnada e declara a nulidade do registo. O Supremo Tribunal de Justiça rejeita o recurso interposto.	6
recorrida.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	99
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	99
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	100
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	100
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	103
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A	104
DESENHOS OU MODELOS	105
Pedidos - BB/CA1Y	105
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y	107
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	108
Pedidos	108
Concessões	134
Recusas.....	135
Renovações	136
Caducidades por sentença	137
Averbamentos.....	138
Declarações de caducidade	140
Declarações de caducidade parcial	141
Desistências.....	142
Outros Atos.....	143
Requerimentos indeferidos.....	144
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	145
Concessões	145
REGISTO DE LOGÓTIPOS	146
Pedidos	146
Recusas.....	148
Renovações	149
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	150
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	151
PROCURADORES AUTORIZADOS	173

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 419569, julga o recurso procedente e revoga a decisão que declarou nulo o registo de marca. O Tribunal da Relação julga procedente a apelação, revoga a decisão impugnada e declara a nulidade do registo. O Supremo Tribunal de Justiça rejeita o recurso interposto.
recorrida.

Assinado em 14-09-2023, por
Sousa Lameira, Juiz Conselheiro

Assinado em 14-09-2023, por
Ferreira Lopes, Juiz Conselheiro

Assinado em 14-09-2023, por
Manuel Capelo, Juiz Conselheiro



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Revista (Propriedade Intelectual)

REVISTA N.º 127/22.8YHLSB.L1-S1

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça

I – RELATÓRIO

I. Nelco Comércio e Eletrónica Lda, NIPC 501757589, com sede na Rua dos Cavaleiros, n.º 81, 1100-132 Lisboa, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP apresentado por **JanSport Apparel Corp., requerendo que seja revogado o aludido despacho e ordenada a manutenção do Registo da Marca n.º 419569 EASYGAP.**

Por decisão de 27.10.2022, o Tribunal de primeira instância julgou procedente o recurso interposto e, em consequência, revogou a decisão do INPI proferida em 18-1-2022 e publicada a Fls. 95 de 124 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 016/2022, de 24 de janeiro de 2022, que declarou nulo o registo da marca nacional registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

2. Inconformada com a sentença, **a apelante, JanSport Apparel Corp, com sede em 3411 Silverside Road Wilmington, Delaware 19810 DELAWARE, USA, recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa**, que, por Acórdão de 24 de Abril de 2023, **julgou procedente o recurso, revogando a decisão impugnada e, em consequência, declarou a nulidade do registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP.**

3. Inconformada a **Recorrente Nelco Comércio e Electrónica Lda, recorreu para o Supremo Tribunal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Art.º 629º do C.P.C.**, tendo formulado as seguintes **conclusões**:

1ª) O presente Recurso de Revista é admissível nos termos da al. d) do n.º 2 do Artigo 629º do CPC, porquanto o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de que aqui se recorre está em contradição com dois outros Acórdãos deste mesmo Tribunal.

2ª) O Acórdão recorrido procedeu à inversão do ónus da prova sem respeitar as regras estabelecidas para este efeito pelo Artigo 344º do C.C.

3ª) Desta forma, pretendeu o Acórdão recorrido fazer recair sobre a Recorrente um ónus que não lhe pertence e por via do qual não lhe foi dada a oportunidade do contraditório, nomeadamente se fosse o caso para apresentar provas de que efetuou de boa-fé o registo da sua marca.

4ª) O Tribunal da Propriedade Intelectual não entendeu inverter o ónus da prova e concluiu que a Recorrida não havia apresentando factos donde o Tribunal pudesse concluir ter havido má-fé da Recorrente.

5ª) O Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão do Processo: 320/17.5YHLSB.L2.S1 da 7ª Secção Cível, a má-fé exigida pelo n.º 1 do Art.º 261º do CPI, é no sentido da “má-fé subjetiva”, a qual de forma alguma foi demonstrada nos autos.

6ª) O Acórdão de que aqui se recorre entendeu que existia forte semelhança e grande risco de confusão entre as marcas da Recorrente e Recorrida, simplesmente por haver três letras iniciais iguais e um globo terrestre, que nem se sequer é igual em ambas as marcas.

7ª) De forma contrária, decidiu o mesmo Tribunal da Relação de Lisboa no Processo 154/20.0YHLSB.L1-PICRS (Relator Ana Pessoa), conforme Sumário:



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

“Para haver imitação, marca deve ter tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas senão depois de exame atento ou confronto.”

8ª) Nas marcas em confronto não existe tal semelhança gráfica, figurativa nem tão pouco fonética que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor médio levando a adquirir os produtos da marca da Recorrente pensando estar a adquirir os produtos da marca da Recorrida.

9ª) Não podia, pois, o Tribunal da Relação ter dado como provado que a Recorrente agiu com qualquer tipo de má-fé quando pediu o registo da sua marca, visto que o crivo do INPI não o verificou. Se essa má-fé tivesse existido não poderia o INPI ter corroborado com a mesma, mas na verdade andou bem o INPI quando concedeu o registo.

10ª) Confirmando a decisão do INPI, também a Recorrida durante cerca de quinze anos não verificou qualquer tipo de indício de má-fé ou que estivesse a ser prejudicada pelo Registo da marca da Requerida.

11ª) Note-se a este respeito o que decidiu o Supremo Tribunal de Justiça no Processo n.º 627/06.7TBAMT.P1 na Sessão de 11 de janeiro de 2011 (Relator Fonseca Ramos). Sumário: “5. A passividade da Autora, não reagindo ao uso de marca confundível com a sua, por uma empresa concorrente, durante pelo menos onze anos, constitui tolerância de uso de marca por esse concorrente, pelo que sendo tão dilatado o período de violação do direito, depreende-se, razoavelmente, que pelo seu silêncio contemporizou com uma situação a que agora, sem invocar quaisquer circunstâncias relevantes supervenientes pretende obstar, em desconsideração pela expectativa e confiança adquiridas pela Ré em que tal direito não seria exercido.”

12ª) Neste Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça confirma-se que a inércia da Recorrida tem que levar indubitavelmente à preclusão do seu direito à anulação por tolerância que se tem verificado durante mais de 15 anos.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

13ª) A Recorrida em 12 de agosto de 2013 veio requerer a declaração de caducidade da marca da Recorrente, alegando apenas a falta de uso em Portugal nos últimos cinco anos, sem ter alegado qualquer má-fé da Recorrente aquando do registo da sua marca.

14ª) A alegação de má-fé pretende apenas afastar a aplicação do regime da preclusão do seu direito à anulação por tolerância, estabelecido pelo n.º 1 do Artigo 261 do Código da Propriedade Industrial.

15ª) Não existindo má-fé da Recorrente obrigatoriamente terá que ser aplicado este dispositivo legal e o direito da Recorrida estar precludido.

16ª) Não podendo ser legalmente invertido o ónus da prova que impende sobre a Recorrida, é sobre esta que recai o dever de provar que a Recorrente estava de má-fé aquando do registo da sua marca.

17ª) O Acórdão recorrido não defende que a Recorrida tenha cumprido este ónus, mas sim que o mesmo deve ser invertido, o que não tem qualquer acolhimento legal de acordo com as regras estabelecidas com Artigo 344º do Código Civil.

18ª) Assim sendo, mantém-se o ónus da prova sobre a Recorrida que não logrou provar a má-fé da Recorrente, pelo que terá de se aplicar o regime do n.º 1 do Artigo 261º do Código da Propriedade Industrial e consequentemente revogado o Acórdão recorrido, mantendo-se a decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual.

Conclui pedindo que seja revogado o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e a Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual se mantenha sem qualquer reparo.

4. A Recorrida **JANSPORT APPAREL CORP.**, apresentou contra-alegações tendo formulado as seguintes conclusões:

1. O presente recurso constitui um Recurso de Revista com fundamento em contradição com outros dois acórdãos.

2. A Recorrente pretende, por um lado, decidir se acórdão recorrido fez uma incorreta integração do conceito de má-fé à luz dos factos apurados e, por outro, decidir se existe risco de confundibilidade entre os sinais em confronto.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

3. No entanto, o presente Recurso deve ser rejeitado por total inadmissibilidade, pois, para além de não preencher os requisitos substantivos deste tipo de recurso, o mesmo é ainda instrumentalizado como um expediente para “enxertar” outras considerações de facto e de direito – id est, como se um recurso ordinário se tratasse.
4. Desde logo, a Recorrente não cumpriu o ónus de juntar cópia certificada dos acórdãos-fundamento com o qual o acórdão recorrido se encontra alegadamente em oposição.
5. Neste contexto, competia à Recorrente juntar cópia certificada dos acórdãos em causa, não o tendo feito para qualquer um deles.
6. Como se não bastasse, a Recorrente limita-se a citar o sumário dos acórdãos, que, conforme se sabe, não contém qualquer conteúdo vinculante, nem jurídico associado.
7. Desta forma não se garante a verificação do trânsito em julgado, nem sequer a genuinidade das decisões-fundamento, pelo que o presente recurso deve ser rejeitado liminarmente, por não cumprir os seus pressupostos processuais.
8. Além do mais, tão pouco existirá contradição entre o acórdão do Tribunal da Relação objeto do presente Recurso quando confrontados com os acórdãos citados (por aquilo que se pode ter acesso).
9. Em primeiro lugar, pelo confronto realizado pela Recorrente entre o acórdão recorrido e o acórdão-fundamento é impossível retirar qualquer contradição: a citação do acórdão que ora se recorre diz respeito à aplicação dos factos ao Direito no caso concreto; já no acórdão-fundamento cita-se meramente o sumário e a parte em que o Tribunal da Relação discorre, em termos genéricos, sobre o conceito de má-fé, sem qualquer aplicação ao caso concreto.
10. Adicionalmente, inexistente qualquer contradição, dado que a definição do conceito de má-fé apresentado pelo acórdão recorrido é a mesma que a referida pelo acórdão-fundamento.
11. Adicionalmente, se nos debruçarmos sobre o acórdão-fundamento, facilmente se dá conta que o que estava em causa não era o regime jurídico da má-fé de marcas.
12. Ao que nos foi possível apurar, dado que a Recorrente não juntou cópia certificada do acórdão, o acórdão-fundamento tinha subjacente pretensões baseadas no risco de confusão entre as marcas, regime jurídico da marca notória e de prestígio e concorrência desleal.
13. Inexistindo qualquer contradição, requer-se que o recurso seja rejeitado liminarmente.
14. O mesmo deve suceder com respeito à segunda questão levantada pela Recorrente.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

15. Ao que nos foi possível apurar, dado que a Recorrente não juntou cópia certificada do acórdão e por isso não temos seguro qual a decisão que está em causa, o processo subjacente ao acórdão-fundamento tinha por objeto não o regime jurídico da má-fé de marca registada, mas sim o conceito de imitação para efeitos de apuramento do risco de confusão.
16. Ora, tal como no caso anterior, inexistente qualquer identidade de direito ou de factualidade.
17. Enquanto a imitação de marca e a correspondente aferição do risco de confusão é um regime jurídico objetivo, a marca de má-fé constitui um regime jurídico subjetivo, que leva em conta a intenção do requerente da marca e, por isso, leva em consideração vários fatores interdependentes.
18. Um dos fatores é, naturalmente, a semelhança entre as marcas; porém, este não é um requisito do conceito de má-fé, nem tal regime é aplicável, constituindo unicamente um fator a considerar, dado que é relevante para aferir a má-fé.
19. Tão pouco haveria qualquer contradição de acórdãos, dado que no acórdão-fundamento, a Recorrente apenas cita uma passagem conclusiva, retirada – acrescente-se – da doutrina e jurisprudência nacional.
20. De resto, a elevada semelhança entre as marcas foi um dos elementos levados em consideração no acórdão recorrido, sendo outro dos relevantes fatores a circunstância de a marca da Recorrida ser uma marca conhecida mundialmente, a marca de mochilas mais vendida em todo mundo.
21. Inexistindo qualquer contradição, requer-se que o recurso seja rejeitado liminarmente.
22. Ainda que se aceitasse que os requisitos de admissibilidade de revista excepcional estavam preenchidos, o que apenas por mera dever de patrocínio se concede, nenhum dos argumentos apresentados pela Recorrente colhe o mínimo sucesso.
23. Desde logo, o acórdão recorrido em nenhum momento procede à inversão do ónus da prova, pelo menos nos termos referidos pela Recorrente.
24. Tendo a ora Recorrida feito prova de circunstância que indicavam a má-fé da Recorrente no registo de marca, o que o tribunal recorrido veio afirmar é que caberá à Recorrida realizar contraprova para afastar tais circunstâncias.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

25. Não podemos olvidar que a prova de má-fé, ainda que diga respeito a um conceito subjetivo, poderá ser provado por circunstâncias objetivas, pois é impossível saber efetivamente, qual era o animus em concreto daquele que é acusado de má-fé.

26. Conforme concluiu o Tribunal da Relação: (i) a Recorrida é titular de diversas marcas com designação EASTPAK e com a marca mista, desde 1996, para assinalar mochilas, entre outros produtos; (ii) a Recorrente registou a marca em 2007 para produtos idênticos; (iii) a Recorrida contactou a Recorrente sobre a infração da sua marca em 2020; (iv) a Recorrente unicamente invoca ter a marca registada em seu favor; (v) as marcas em conflito apresentam elevado grau de semelhança; e, (vi) considerando o posicionamento de ambas as partes no mercado e o tipo específico de produtos em causa, não é razoável considerar-se como ponto de partida que a Recorrente desconhecia a Recorrida na data do pedido de registo da marca da Recorrente.

27. Com efeito, a partir de todos os elementos probatórios apresentados pela Recorrida, foi possível comprovar, de forma inequívoca, que a Recorrente agiu de má-fé aquando do pedido de registo da marca.

28. Apresentada prova cabal por parte da Recorrida, caberia à Recorrente demonstrar circunstâncias que permitissem inferir a sua boa-fé aquando da apresentação do pedido de registo, como a existência de um contrato de licenciamento ou de distribuição, não o tendo feito.

29. O argumento apresentado pela Recorrente deve ser assim rejeitado, uma vez que é totalmente inadmissível.

30. A Recorrente tentou ainda “enxertar” no presente recurso o instituto da preclusão por tolerância, previsto no artigo 261.º, do CPI.

31. Contudo, ao contrário do que a Recorrente argumenta, a Recorrida não apresentou um pedido de anulação da marca, mas sim um pedido de declaração de nulidade em decorrência da má-fé da Recorrente.

32. Assim, é totalmente pacífico que a “prescrição” da invalidade do registo, por tolerância, não é invocável nas situações em que o fundamento da nulidade seja a má-fé do registo; a lei refere-o de forma expressa.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

33. De resto, esta argumentação não surge enquadrada em qualquer contradição entre acórdãos, sendo simplesmente “enxertada” no recurso como se um recurso ordinário se tratasse, o que é totalmente inadmissível e que prova que a Recorrente pretende com o presente Recurso apenas afastar artificialmente o trânsito em julgado do presente processo, de forma a que a sua marca se mantenha mais algum tempo válida no registo.

34. No mesmo passo, é também inadmissível que a Recorrente apresente factos de forma totalmente enviesada, nomeadamente ao referir que o INPI não declarou a caducidade da marca em apreço por falta de uso.

35. Ainda que o INPI não tenha declarado totalmente a caducidade da marca em questão, declarou-a de forma parcial.

36. Não obstante, reitera-se que nenhuma destas alegações é relevante para o presente caso, na medida em que o objeto do processo é totalmente distinto: enquanto o pedido de declaração de caducidade tem por escopo avaliar se a marca foi seriamente usada nos últimos cinco anos, o processo de nulidade por má-fé visa analisar a intenção do titular da marca aquando do pedido de registo.

37. A Recorrente tenta ainda introduzir no âmbito recurso extraordinário argumento que contrariem a decisão do Tribunal da Relação, no sentido de que o registo de marca não foi efetuado de má-fé.

38. Porém, ao contrário do exposto pela Recorrente, o Tribunal da Relação de Lisboa – e já anteriormente o INPI – agiram corretamente ao reconhecerem como provado que o pedido da marca portuguesa n.º 419569 – foi apresentado a registo de má-fé.

39. Conforme já foi mencionado supra, é importante referir que, no que respeita ao regime jurídico do registo de marca de má-fé, não está em causa mera análise sobre identidade ou risco de confusão.

40. Estes têm como objeto relacionar o elemento subjetivo – má-fé – ao caso concreto.

41. De qualquer forma, da matéria factual dada como provada no acórdão recorrido, é possível concluir a impressão global do conjunto do sinal da marca da Recorrente é muito semelhante à impressão global do conjunto do sinal da marca da Recorrida.

42. Assim, encontram-se preenchidos todos os requisitos para que uma marca seja considerada uma imitação de outra.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

43. Com efeito, este é mais um dos elementos que reforça a má-fé da Recorrente, aquando do pedido de registo da sua marca.

44. É importante referir que a Recorrente tinha pleno conhecimento da existência das marcas “EASTPAK” da Recorrida, aquando do pedido de registo da marca, uma vez que as marcas da Recorrida são usadas no mercado desde 1976, sendo a marca registada na forma nominativa na ordem jurídica portuguesa desde 1987 (marca nacional n.º 241919 – EASTPAK) e na forma mista desde 1996 (marca da União Europeia n.º 000036996 -) tendo prestígio elevado na União Europeia pelo seu uso e investimento em publicidade, conforme foi dado como provado no acórdão recorrido.

45. Com efeito, ao registar uma marca com um grau elevado de semelhança, incluindo a cópia do globo altamente distintivo da Recorrida, para os mesmos produtos assinalados pelas marcas por esta, a Recorrente, sabendo que estava a registar um sinal que violava direitos alheios, teve como intenção confundir os consumidores, apropriando-se, assim, do goodwill gerado por esta marca.

46. Nestes termos, estará de má-fé a Recorrente que sabia ou deveria saber que estava a lesar direitos de marca de terceiro aquando do pedido de registo de marca.

47. Como se não bastasse, o padrão de comportamento da Recorrente revela, igualmente, a sua má-fé no presente caso.

48. De facto, para além do caso descrito, bem como da apreensão de produtos nas Alfândegas, a Recorrida tentou, por diversas vezes, registar marcas e vender produtos com marcas semelhantes às da Recorrente, conforme se deu como provado pelo acórdão recorrido.

49. Em termos objetivos, não há dúvida sobre as reais intenções da Recorrente ao longo dos anos, devendo ser confirmada a decisão do acórdão recorrido, que concluiu pela má-fé da Recorrente aquando do pedido de registo da marca.

50. Resulta daqui mais um fundamento para que o recurso apresentado deva ser considerado improcedente, dando-se comprovada, uma vez mais, a má-fé da Recorrente.

Conclui pedindo que o recurso seja julgado liminarmente inadmissível por violação do disposto no artigo 629º, n.º 2, d) do CPC.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Ainda que assim não se entenda, deve o presente recurso ser julgado totalmente improcedente, e, a final, ser mantida a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa que declarou nulo o registo da marca portuguesa n.º 419569 -.

5. O Tribunal da Relação admitiu o recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foram dados como provados os seguintes factos:

1. Em 07.08.2007, a recorrente NELCO - COMÉRCIO E ELECTRÓNICA, LDA. apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. o pedido de registo do sinal a título de marca, para assinalar os produtos «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos», inseridos na classe 18 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice de 1957.

b) Este pedido com o n.º 419569, veio a ser deferido tendo a marca EASYGAP sido registada em 22.11.2007 e a respetiva decisão sido publicada no Boletim da Propriedade Industrial em 03.12.2007.

c) Em 12 de agosto de 2013 a Recorrida veio pedir requerer a declaração de Caducidade, da marca Nacional n.º 419569 Easygap, com fundamento na falta de uso em Portugal nos últimos cinco anos.

d) Em 15.10.2013, o INPI pronunciou-se, no sentido da declaração de caducidade parcial Processo: 127/22.8YHLSB.L1 Referência: 19961685 da marca nacional n.º 419569 Easygap, por falta de uso, para os produtos «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias», tendo-a mantido em vigor para os produtos «malas, maletas de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

viagem, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos», tendo tal despacho sido publicado a páginas 87 do Boletim da Propriedade Industrial de 25.10.2013.

e) Por decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 18-1-2022, publicada a fls. 95 de 124 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 016/2022, de 24 de janeiro de 2022, veio a ser declarada a nulidade do registo da marca nacional n.º 419569.

f) Tal declaração de nulidade foi proferida na sequência do requerimento apresentada pela recorrida JanSport Apparel Corp em 26-10-2020, com fundamento em ter sido considerado que o registo da marca da Recorrente padece de má-fé;

g) A recorrida é titular da marca sendo a marca registada na forma nominativa desde 1987 - marca nacional n.º 241919 EASTPAK e na forma mista desde 1996 - marca da União Europeia n.º 000036996 -

h) A Recorrida detém ainda a titularidade das marcas:

□ Marca n.º 9968363 «Eastpak», apresentada a registo em 13.05.2011 e registada em 18.10.2011 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de Processo: 127/22.8YHLSB.L1 Referência: 19961685 estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta

com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis, notebooks, e dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computadores, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; cordões de telefones, suportes para telefone, correias de telemóveis, estojos concebidos para computadores portáteis, notebooks e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para câmaras; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; armações de óculos, incluindo, estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes para rato de computador; cordões para óculos; lentes para óculos; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

computador; tapetes para o rato», «sacos de desporto concebidos para guardar calçado de atletismo; sacos de desporto concebidos para guardar vestuário de atletismo» e «sacos adaptados para transporte de artigos e equipamento de desporto; sacos concebidos para o transporte de artigos de ginástica» inseridos, respetivamente, nas classes 09, 25 e 28 da referida

Classificação Internacional;

□ Marca 4399218 «Eastpak», apresentada a registo em 14.04.2005 e registada em 31.03.2006 para assinalar «cd e estojos para dvd, estojos para câmaras; vestuário de proteção, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes, capacetes protetores para desporto; fatos de mergulhador; coletes e casacos Processo: 127/22.8YHLSB.L1 Referência: 19961685 insufláveis para mergulho; fatos de flutuação para banho e natação; máscaras para natação; coletes de natação; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo, estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações de óculos», «jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes» e «publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de promoção e de marketing, incluindo organização de exposições e feiras comerciais para fins comerciais e publicitários; serviços de venda a retalho em lojas; serviços de venda a retalho no domínio do vestuário, calçado, equipamento para atividades ao ar livre, sacos, bagagem e artigos de desporto; fornecimento de informações sobre produtos de consumo via internet» inseridos, respetivamente, nas classes 09, 28 e 35 da referida Classificação Internacional;

□ Marca 397984 apresentada a registo em 21.10.1996 e registada em 16.12.1998 para assinalar «cartazes, estandartes, agendas pessoais, livros de apontamentos, arquivadores de papéis e estojos para lápis», «sacos desportivos multiusos, bagagem mole, estojos de bagagem, mochilas, sacos para crianças, sacos com armação, mochilas, sacos para livros, sacos de cintura, sacos de equipamento, sacos para roupa, sacos de cintura, sacos para vestuário, malas de viagem e pastas» e «vestuário, chapelaria e calçado para homem, senhora e criança» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

- Marca 36996 apresentada a registo em 01.04.1996 e registada em 03.02.1998 para assinalar «cartazes, bandeiras, agendas, blocos de notas, material de encadernação e estojos para lápis», «sacos de desporto para todos os fins, bagagem sem armação, malas de bagagem, mochilas, malas de fim-de-semana, mochilas com armação, sacos alpinos, Processo: 127/22.8YHLSB.L1 Referência: 19961685 pastas escolares, sacos de bagagem, sacos de equipamento, porta-fatos, bolsas de cintura, sacos para roupa, malas de viagem e pastas» e «vestuário de homem, senhora e criança, chapelaria e calçado», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.
- Marca 37077 «Eastpak» apresentada a registo em 01.04.1996 e registada em 23.03.1998 para assinalar «cartazes, bandeiras, agendas, blocos de notas, material de encadernação e estojos para lápis», «sacos de desporto para todos os fins, bagagem sem armação, malas de bagagem, mochilas, malas de fim-de-semana, mochilas com armação, sacos alpinos, pastas escolares, sacos de bagagem, sacos de equipamento, porta-fatos, bolsas de cintura, sacos para roupa, malas de viagem e pastas» e «vestuário de homem, senhora e criança, chapelaria e calçado», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;
- Marca 17706003 apresentada a registo em 18.01.2018 e registada em 03.07.2018 para assinalar «publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de publicidade, promoção e marketing, incluindo organização de exposições e feiras comerciais para fins comerciais ou publicitários; fornecimento de informações sobre produtos ao consumidor através da internet; serviços de comércio eletrónico, nomeadamente, fornecimento de informações sobre produtos através de redes de telecomunicações, com fins publicitários e comerciais; serviços de venda a retalho de mochilas, sacos e estojos, todos especificamente concebidos para o transporte de computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de peças e acessórios para mochilas, sacos e estojos, todos especificamente concebidos para o transporte de computadores portáteis, Processo: 127/22.8YHLSB.L1 Referência: 19961685 computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de capas de proteção para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

venda a retalho de bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de cordões para telefones, suportes para telefones e correias de telemóvel concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de estojos para cd e dvd, estojos para câmaras, suportes de registo magnético e ótico e outros suportes de gravação, discos compactos, dvd e outros suportes de registo digitais; serviços de venda a retalho de software, aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução de som ou imagens; serviços de venda a retalho de vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; serviços de venda a retalho de fatos de mergulho, casacos e coletes insufláveis para mergulho, fatos flutuantes para tomar banho e para natação, coletes, máscaras e óculos de proteção para natação, roupa de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões, óculos de desporto, lentes óticas, óculos de sol, estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol, correntes para óculos, armações de óculos, tapetes de rato, cordões para óculos, lentes para óculos, óculos de campo (binóculos), apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador e tapetes para o rato; serviços de venda a retalho de papel, cartão, produtos de impressão, artigos para encadernação, fotografias, papelaria e material educativo, adesivos para papelaria ou uso doméstico, material para artistas, pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório, material de instrução e de ensino (com exceção dos aparelhos), matérias plásticas para a embalagem, caracteres de imprensa, clichés, calendários, modelos para bordados, gravuras; serviços de venda a retalho de modelos para costura e tricô, marcadores para livros, agendas, quadros de publicidade em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, cartões de felicitações, sacos e artigos para embalagem, embrulho e armazenamento em papel, cartão ou matérias plásticas, artigos de papel descartáveis, etiquetas em cartão, gráficos, gravuras, fotografias, retratos, postais, placas de endereço, carimbos para endereços, blocos de escrita, películas em matérias plásticas para embalagem, cartazes, bandeiras de papel, molas para notas; serviços de venda a retalho de couro e imitações de couro, peles de animais, artigos de bagagem, sacos, sacos de transporte, carteiras e outros suportes, chapéus de chuva, chapéus de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

sol, bengalas, chicotes, arreios, artigos de selaria, coleiras, trelas e vestuário para animais, sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de mão, etiquetas para bagagem e estojos de bagagem, maletas para documentos, pastas para documentos, malas de viagem, carteiras para cartões de crédito, carteiras para cartões de apresentação, estojos de transporte, estojos para chaves; serviços de venda a retalho de mochilas, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, mochilas pequenas, sacos de pôr à cintura, mochilas com armação, mochilas, sacos de transporte, pochetes, carteiras, vestuário e sacos porta-fatos, sacos para sapatos, sacos para livros, porta-notas, sacos de bagagem, sacos de fechar com cordão, sacos para artigos diversos, sacos de viagem, sacos de equipamento, porta-moedas, bolsas, estojos de toilette vendidos vazios, sacos com compartimentos, sacos de praia, sacos de compras em malha de rede, estojos para produtos de toilette, maquilhagem, cosméticos e produtos de beleza vendidos vazios; serviços de venda a retalho de sacos de tiracolo, alcofas para transportar crianças, alcofas para transportar bebés, faixas para transportar bebés, estojos para gravatas, correias para artigos de bagagem e sacos de mão, porta-cartões [pastas para documentos], armações para chapéus de chuva ou chapéus de sol, armações de sacos de mão, capas de chapéus de chuva, punhos de chapéus de chuva, varetas de chapéus de chuva ou de chapéus de sol, anéis para chapéus de chuva, bengalas de chapéus de chuva; serviços de venda a retalho de punhos de bengalas, pegas de malas de viagem, punhos de bastões de caminhada, porta-música, sacos, mochilas e sacolas para estudantes, sacos para compras, correias para patins, bolsas porta-bebés, armações de usar às costas para transportar crianças e peças e acessórios para os mesmos; serviços de venda a retalho de vestuário, calçado, chapelaria, vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário para desporto e artigos de vestuário de lazer; serviços de venda a retalho de jogos e brinquedos e de artigos de ginástica e de desporto; serviços de venda a retalho de sacos de desporto concebidos para guardar calçado de desporto e sacos de desporto concebidos para guardar vestuário de desporto; serviços de venda a retalho de sacos concebidos para transporte de artigos e equipamentos de desporto», inseridos na classe 35 da referida Classificação Internacional;

□ Marca 13061189, apresentada a registo em 07.07.2014 e registada em 09.12.2014 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas, malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos das compras, mochilas com rodas, sacos de estafeta com rodas e pastas com rodas, todos concebidos especificamente para transportar computadores portáteis ("laptops"), computadores portáteis "notebook", bem como dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis "laptop" e "notebook" e dispositivos eletrónicos de uso pessoal; cordão para telefones, suportes para telefone, correias para telefones móveis, estojos concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis [laptops] e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para aparelhos fotográficos; suportes de dados magnéticos e óticos e suportes de registo; discos compactos, dvd e outros suportes de registo digital, incluindo discos compactos (cd), discos versáteis digitais (dvd), fitas e cassetes de áudio, cassetes e fitas de vídeo, contendo dados, em especial gravações musicais, vídeos, espetáculos, interpretações, concertos, peças de teatro e musicais; programas de computador; aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução do som ou das imagens; vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; fatos de mergulhador; casacos e coletes insufláveis para mergulho; óculos de natação e óculos de proteção; vestuário protetor de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões; óculos para desporto; vidros óticos; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes para ratos de computador; cordões para óculos pince-nez; lentes para óculos de ver; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para ratos de computador», «couro e imitações do couro, não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto; sacos de transporte multiusos; bolsas, porta-etiquetas para bagagem e estojos; pastas [marroquinaria] [porta- documentos], pastas [marroquinaria][porta- documentos], bolsas, carteiras para cartões de crédito, estojos e



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

carteiras para cartões de visita, estojos de transporte, estojos para chaves, estojos para chaves; mochilas com duas alças, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, mochilas com duas alças, bolsas de cintura, mochilas com armações, mochilas com duas alças, sacolas de viagem, sacos de equipamento [com formato cilíndrico], sacos de mão, carteiras, acoplamentos; sacos de vestuário para viagem; sacos de viagem para sapatos; sacos para livros para viagem; bolsas para cosméticos [não guarnecidas]; carteiras, sacos para vestuário e porta-fatos; pastas para estudantes; estojos, carteiras, sacos de bagagem, mochilas com duas alças, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento [com formato cilíndrico], bolsas, pastas para estudantes, pastas para estudantes, sacos para computadores portáteis "laptop" (não guarnecidos), sacos para estafetas (não guarnecidos), bolsas; kits dobráveis para duche e banho, vendidos vazios, nomeadamente, sacos e estojos para produtos de toilette vendidos vazios; bolsas para cosméticos [não guarnecidas]; bolsas e estojos para cosméticos vendidos vazios; conjuntos de viagem em couro, especificamente artigos de bagagem, sacos de viagem e sacos porta-fatos para viagem, todos eles em couro; estojos de toilette em couro; sacos com compartimentos, sacos de tiracolo, sacos para campistas, sacos para alpinistas, mochilas porta-bebés, sacos de cintura, sacos para bagagem, sacos e estojos para maquilhagem, sacos de fim de semana, malas de fim de semana, sacos de trazer a tiracolo, alcofas para transportar crianças e bebés, sacos de recordação, sacos porta-fatos, bolsas para chapéus-de-chuva, sacos de trazer à cintura, sacos de fim de semana, sacos de trabalho, sacos com rodas, estojos para gravatas, sacos de praia, bolsas de caça, sacos de compras em malha de rede, correias para artigos de bagagem e malas de senhora e peças e acessórios para os mesmos» e «vestuário; calçado; chapelaria; vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário para desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;

□ Marca 11763752 apresentada a registo em 23.04.2013 e registada em 16.09.2013 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas, malas de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos das compras, mochilas com rodas, sacos de estafeta com rodas e pastas com rodas, todos concebidos especificamente para transportar computadores portáteis ("laptops"), computadores portáteis "notebook", bem como dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis "laptop" e "notebook" e dispositivos eletrónicos de uso pessoal; cordão para telefones, suportes para telefone, correias de telemóveis, estojos concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis [notebooks] e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para câmaras; ímãs e suportes de registo óticos e suportes de registos; discos compactos, dvd e outros suportes de registo digital, incluindo discos compactos (cd), discos versáteis digitais (dvd), fitas e cassetes de áudio, cassetes e fitas de vídeo, contendo dados, em especial gravações musicais, vídeos, espetáculos, interpretações, concertos, peças de teatro e musicais; programas de computador; aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução do som ou das imagens; vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; escafandros; casacos e coletes insufláveis para mergulho; máscaras para natação e óculos integrais; vestuário protetor de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes de rato; cordões para óculos; lentes para óculos; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para ratos de computador», «couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de transporte multiusos, artigos de bagagem, etiquetas para bagagem e estojos, maletas para documentos, pastas[marroquinaria] porta- documentos, malas de mão, estojos para cartões de crédito, estojos e carteiras para cartões de visita, estojos de transporte, estojos para chaves, bolsas para chaves, mochilas com duas alças, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, sacos para artigos de uso diário, bolsas de cintura, mochilas com armações, mochilas de provisões, sacos das compras, sacos de equipamento, sacos de mão, carteiras,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

acoplamentos, sacos de vestuário para viagem, sacos de viagem para sapatos, sacos para livros para viagem, estojos para produtos de toilette vendidos não guarnecidos, carteiras, artigos de vestuário e porta-fatos, sacos para livros, estojos, porta-notas, sacos de embalagem, mochilas, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento, bolsas, sacos para estudantes, mochilas escolares para crianças, sacos para computadores portáteis "laptop" (não guarnecidos), sacos para estafetas (não guarnecidos), bolsas, kits dobráveis para duche e banho, vendidos vazios, estojo para artigos de toilette e sacos vendidos vazios, estojos de toilette vendidos vazios, bolsas e estojos para cosméticos vendidos vazios, kits de viagem e estojos de toilette feitos de couro; sacos com compartimentos, sacos de tiracolo, sacos para campistas, sacos para alpinistas, mochilas porta-bebés, sacos de cintura, sacos para bagagem, sacos e estojos para maquilhagem, sacos de fim de semana, malas de fim de semana, sacos de trazer a tiracolo, alcofas para transportar crianças e bebés, sacos de recordação, sacos porta-fatos, bolsas para chapéus-de-chuva, sacos de trazer à cintura, sacos de fim de semana, sacos de trabalho, sacos com rodas, estojos para gravatas, sacos de praia, bolsas de caça, sacos de compras em malha de rede, correias para artigos de bagagem e malas de senhora e peças e acessórios para os mesmos» e «vestuário; calçado; chapelaria; vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário de desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

□ Marca 8296972 apresentada a registo em 13.05.2009 e registada em 03.12.2009 para assinalar «papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); livros, revistas, panfletos, boletins informativos e outras publicações impressas, calendários, bordados, costura e padrões para tricô, marcas para livros, agendas, estojos de lápis, estojos de canetas, canetas, placas de publicidade em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, cartões de boas-festas, sacos em papel ou plástico, para embalagem, babetes em papel, etiquetas em cartão, catálogos, diagramas,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

arquivadores, formulários, imagens, retratos, postais ilustrados, placas de endereços, clichés para endereços, fitas adesivas para papelaria ou uso doméstico, blocos de notas, películas em matérias plásticas para embalagem, papel de cartas, sobrescritos, cartazes, bandeiras de papel, cadernos e arquivadores de papel, caixas de documentos, blocos de notas, agendas, canetas de tinta permanente, canetas de ponta de esfera», «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de transporte multiusos, bagagem, etiquetas para bagagem e estojos, maletas para documentos, porta-documentos, malas de viagem, estojos para cartões de crédito, estojos para cartões de apresentação, estojos de transporte, estojos para chaves, mochilas, bolsas para usar à cintura e outros sacos de colocar no corpo, mochilas pequenas, sacos de pôr à cintura, mochilas com armações, sacos para as costas, sacos das compras, sacos de equipamento, malas de mão, pochetes, vestuário e sacos de vestuário para viagem, sacos de viagem para sapatos, sacos para livros de viagem, estojos para produtos de toilette vendidos não guarnecidos, carteiras, vestuário e sacos porta-fatos, sacos para livros, estojos, porta-notas, sacos de bagagem, mochilas, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento, porta-moedas, sacos escolares, mochilas escolares para crianças, bolsas para computadores portáteis ("laptops"), sacos para estafetas, bolsas, kits desdobráveis para duche e banho vendidos não guarnecidos, estojos para produtos de toilette e sacos vendidos não guarnecidos, estojos de toilette vendidos vazios, sacos com compartimentos, sacos de ombro, sacos de campistas, sacos de alpinistas, alcofas para transportar bebés, sacos de praia, sacos de cintura, bolsas de caça, sacos de compras de malha/rede, presilhas para artigos de bagagem e malas de mão e peças e guarnições relacionadas com as mesmas» e «roupa; calçado; chapelaria; vestuário exterior de desportos de neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário de desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

□ Marca 18269810 apresentada a registo em 08.07.2020 e registada em 10.11.2020 para assinalar «estojos para esferográficas e lápis» inseridos na classe 16 da referida Classificação Internacional, 18270414 apresentada a registo em 08.07.2020 e registada em 12.11.2020 para assinalar «capas para tablets», «estojos para esferográficas e lápis» e «sacos de desporto;



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

mochilas escolares; sacos de tiracolo; sacos para fraldas; bolsas de prender ao pulso», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 16 e 18 da referida Classificação Internacional.

□ Marca 17705906 apresentada a registo em 18.01.2018 e registada em 03.07.2018 para assinalar «couro e imitação de couro; peles de animais; artigos de bagagem e sacos de transporte; chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol; bengalas; chicotes e selaria; coleiras, vestuário e trelas para animais; malas e maletas de viagem; sacos multiusos e sacos de desporto; sacos de lazer; etiquetas para bagagem e estojos de bagagem; maletas para documentos; pastas [maletas]; malas de viagem; carteiras para cartões de crédito; estojos para cartões de visita; estojos de transporte; estojos para chaves [marroquinaria]; bolsas para chaves; mochilas [com duas alças], incluindo mochilas escolares para crianças; mochilas para artigos de uso diário; mochilas com armações; mochilas [com duas alças]; sacos de viagem; bolsas de trazer à cintura e outros sacos com correias; sacos de fechar com cordão; bolsas de cintura; sacos de mão; acoplamentos; estojos de produtos de toilette, de maquilhagem, de cosméticos e de produtos de beleza vendidos vazios; carteiras de bolso; vestuário e sacos porta-fatos; sacos para livros; sacos de equipamento [com formato cilíndrico]; bolsas; estojos para maquilhagem, sem conteúdo; sacos com compartimentos; sacos de trazer a tiracolo; alcofas para transportar crianças; slings [panos] para o transporte de bebés; estojos para gravatas; sacos de praia; correias para malas de mão e bagagem; porta-cartas [pastas]; armações para chapéus-de-chuva ou para chapéus-de-sol; armações para sacos de mão; capas para chapéus-de-chuva; punhos para chapéus-de-chuva; varetas para chapéus-de-chuva ou chapéus-de-sol; anéis para chapéus-de-chuva; bengalas para chapéus-de-chuva; punhos para bastões de caminhada; pegas para malas de viagem; mochilas com uma alça; porta-música; sacos escolares e sacolas; sacos para compras; correias para patins; sacos para transportar bebés; armações de usar às costas para transportar crianças; e respetivos componentes e acessórios» inseridos na classe 18 da referida Classificação Internacional;

□ Marca 8668981 «Eastpak Built to Resist», apresentada a registo em 06.11.2009 e registada em 27.05.2010 para assinalar «papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; painéis publicitários em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, sacos em papel ou plástico para embalagem, cartuchos de papel (em formato cónico), babetes de papel, livros, calendários, etiquetas de cartão,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

catálogos, diagramas, desenhos de bordados (moldes), gravuras, sobrescritos, pastas, formulários, cartões de felicitações, livros, revistas, jornais, panfletos, boletins informativos e outras publicações impressas, fotografias, imagens, retratos, postais, papelaria, placas de endereço, clichés para endereços, fitas adesivas para papelaria ou uso doméstico, cartões de participação, marcadores para livros, pastas de secretária, películas em matérias plásticas para embalagem, papel, cartão e produtos nestas matérias; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos), estojos para lápis; canetas; papel de carta; sobrescritos; cartazes; bandeiras de papel; organizadores pessoais; blocos de notas; arquivadores de papel; tapetes de rato; molas para notas», «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; sacos multiusos e sacos de desporto, bagagem em materiais maleáveis, estojos de bagagem, mochilas, mochilas próprias para o transporte de artigos necessários em atividades ao ar livre, sacos de pôr à cintura, sacos com armações, sacos para as costas, sacos de esquí, sacos para livros, sacos de transporte, sacos de equipamento, sacos para bicicletas, sacos de mão, sacos porta-fatos, sacos de pôr à cintura, sacos para vestuário, malas de viagem, sacos com rodas, pastas, carteiras, chapéus de chuva e chapéus de sol, carteiras e suportes para cartões de apresentação, porta-notas e correias, bases e cintos, bem como todos os produtos relacionados com os produtos atrás referidos, incluídos na classe 18» e «vestuário, calçado e chapelaria, inseridos respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

□ Marca nacional n.º 241919 «Eastpak», apresentada a registo em 21.06.1987 e registada em 04.10.1991, para assinalar «artigos usados para o transporte de material durante atividades de tipo desportivo ou de lazer, nomeadamente sacos e malas incluindo sacos para as costas, sacos para todos os dias, armações de sacos (exceto fechaduras), sacos para skis, mochilas, pastas principalmente para livros, sacos ou sacolas para ir às compras, sacos de campismo, sacos para colocar em bicicletas, sacos para vestuário, malas de viagem de grande luxo, pastas



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

(malas) de mão, malas incluindo malas de viagem e malões» inseridos na classe 18 da referida Classificação Internacional.

i) Os sinais de ambas as marcas apresentam um globo, e em ambos, os raios do globo terrestre surgem a cor encarnada e o elemento nominativo a cor branca sob um retângulo de coloração diferente, (sendo que uma das marcas da recorrida não se encontra inserida em nenhum retângulo) encontrando-se o nome redigido em tipo de letras diferentes, embora as três primeiras letras sejam coincidentes:

III – DA SUBSUNÇÃO – APRECIÇÃO

Verificados que estão os pressupostos de actuação deste tribunal, corridos os vistos, cumpre decidir.

A) O objecto do recurso é definido pelas conclusões da alegação da Recorrente, artigo 635 do Código de Processo Civil.

1. Resulta claramente do recurso interposto pela Recorrente que este pretende a revogação do Acórdão da Relação, por entender – tal como afirma nas conclusões 3 a 5 que «o Acórdão recorrido procedeu à inversão do ónus da prova sem respeitar as regras estabelecidas para este efeito pelo Artigo 344º do C.C., fazendo recair sobre a Recorrente um ónus que não lhe pertence e por via do qual não lhe foi dada a oportunidade do contraditório, nomeadamente se fosse o caso para apresentar provas de que efetuou de boa-fé o registo da sua marca, sendo que o Tribunal da Propriedade Intelectual não entendeu inverter o ónus da prova e concluiu que a Recorrida não havia apresentando factos donde o Tribunal pudesse concluir ter havido má-fé da Recorrente».

Todavia importa decidir a questão prévia da admissibilidade (ou não) da presente revista.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

3. A recorrente alega que a revista é admissível pois se encontra fundada na contradição do Acórdão ora recorrido, com outros Acórdãos do Tribunal da Relação, face ao disposto no art. 629.º, n.º 2, al. d) do C.P.C., - acórdãos estes que, após notificação para o efeito, a Recorrente veio juntar a cópia respectiva.

Vejamos

Dispõe o artigo 629.º do Código de Processo Civil, relativo às «Decisões que admitem recurso», que:

1- O recurso ordinário só é admissível quando a causa tenha valor superior à alçada do tribunal de que se recorre e a decisão impugnada seja desfavorável ao recorrente em valor superior a metade da alçada desse tribunal, atendendo-se, em caso de fundada dúvida acerca do valor da sucumbência, somente ao valor da causa.

2- Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso:

a) Com fundamento na violação das regras de competência internacional, das regras de competência em razão da matéria ou da hierarquia, ou na ofensa de caso julgado;

b) Das decisões respeitantes ao valor da causa ou dos incidentes, com o fundamento de que o seu valor excede a alçada do tribunal de que se recorre;

c) Das decisões proferidas, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, contra jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal de Justiça;

d) Do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.

Ora, tal como se afirma no Acórdão deste STJ de 17.11.2015, proferido no processo 3709/12.2YYPR.T.P1.S1, in www.dgsi.pt «O recurso de revista que haja de ser interposto com fundamento na contradição de acórdãos da Relação – cfr. artigo 629.º, n.º 2, alínea d) do Código Processo Civil – pressupõe e exige que estejam preenchidos os pressupostos/requisitos – cfr. artigos 629.º, n.º 1 e 671.º, ambos do Código Processo Civil – de que depende a admissibilidade do recurso de revista».



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Sendo a contradição jurisprudencial um fundamento do recurso e não uma condição da sua admissibilidade, facilmente se verifica que, no caso, não estão preenchidos os requisitos de que depende a admissibilidade da revista.

Nas palavras do **Professor Miguel Teixeira de Sousa, citado naquele Acórdão do STJ**, «o art. 629.º, n.º 2, al. d), CPC só é aplicável se houver uma exclusão legal da revista por um motivo que nada tenha a ver com a relação entre o valor da causa e a alçada do tribunal ou, mais em concreto, se a lei excluir a admissibilidade de uma revista que, de outro modo, seria admissível».

E, prossegue aquele Acórdão, «O exposto mostra que o regime instituído no art. 629.º, n.º 2, al. d), CPC não se basta com uma mera contradição entre acórdãos das Relações, pelo que o preceito só é aplicável nos casos em que, apesar de a revista ser admissível nos termos gerais, se verifica uma irrecorribilidade estabelecida pela lei. Se se quiser resumir numa fórmula o estabelecido no art. 629.º, n.º 2, al. d), CPC, pode dizer-se que este preceito estabelece uma recorribilidade para acórdãos que são recorríveis nos termos gerais e irrecorríveis por exclusão legal».

Ora, no caso concreto estamos perante um processo no qual a revista – nos termos gerais – não seria admissível.

E será que, tal como defende a Recorrente, a revista deverá ser admitida com fundamento na contradição de Acórdãos (art.629 n.º 2 al. d. do CPC)?

A resposta deve ser negativa **pois entendemos que não se verifica qualquer oposição de Acórdãos.**

Analise os Acórdãos invocados e o Acórdão recorrido.

Nos presentes autos a 1ª instância afirmou que cabe a quem invocar a má-fé alegar e demonstrar que o titular da marca em causa agiu de má-fé, uma vez que a boa-fé do titular se presume.

O INPI havia considerado que «os sinais denunciam uma forte proximidade, susceptível de os tornar confundíveis», fundamentando-se ainda numa carta remetida pela NELCO onde reconhece a colisão de direitos.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Concluiu a 1ª instância que a JANSPORT não provou factos dos quais se pudesse concluir que a NELCO agiu de má-fé no momento de pedir o registo em 2007 e, por isso, revogou a decisão do INPI.

Já a Relação entendeu de forma diversa revogando a decisão da primeira instância.

O Acórdão, após enunciar os factos e o direito, afirmou (com interesse para a presente decisão) que não existe uma definição legal de má-fé, que para aferir da má-fé há que tomar em consideração todos os factos pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca, sendo que a boa-fé do registo da marca é presumido até prova em contrário, que deve ser feita pela requerente da nulidade.

Mais considerou que quando os factos objectivos são susceptíveis de conduzir à inversão da presunção da boa-fé, é ao titular da marca que compete fornecer explicações plausíveis sobre os objectivos e a lógica comercial prosseguidos pelo pedido do registo da marca.

Á luz destes princípios, presumindo-se a boa-fé, a inversão do ónus da prova basta-se coma invocação e prova de factos que permitam concluir que o depositante não agiu de boa-fé.

Após análise considerou que os factos provados – que enuncia – são suficientemente fortes para levarem a duvidar de forma razoável da boa-fé da NELCO (cfr ponto 30 do Acórdão) e, por isso, revogou a decisão da primeira instância recuperando a decisão do Director do INPI que considerou o registo feito em 2007 nulo por ter sido feito de má-fé.

No Acórdão fundamento com o número 154/20.OYHLSB.L1 após se apreciar a questão da suspensão da instância, indeferindo-a, o Acórdão analisou a questão de saber se devia ser revogada a decisão que concedeu o registo da marca em causa naqueles autos «por existir risco de confusão com os sinais de que é titular a recorrente, imitação do mesmo ou possibilidade de concorrência desleal» como entendia a aí Recorrente.

Após apreciação o Acórdão conclui pela improcedência do recurso uma vez que «numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes são diversos, não existindo um elevado risco de confusão, razão pela qual se conclui pela não existência de imitação».

Consta do sumário deste Acórdão, sumário que é da única responsabilidade da Relatora, que «Para haver imitação a marca deve ter tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética com



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

outra já registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas senão depois de exame atento ou confronto».

Já no **Acórdão proferido no processo 1818/11.4TBEVR.L1-2** em cujo sumário no ponto 5 consta «Uma marca considera-se registada de má-fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro» podemos ler «tendo-se concluído pela inexistência de riscos para o consumidor português de confundir as marcas em confronto, por demonstrar ficou que a actuação dos recorridos integre um acto de concorrência desleal.

Acresce que tão pouco ficou provado que os réus, ao proceder ao registo das marcas aqui em apreciação, hajam actuado de má-fé.

Como é sabido, a má-fé reveste na situação em apreço um sentido de má-fé subjectiva.

Uma marca considera-se registada de má-fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro.

Perante os factos dados como provados, há que concluir que, muito embora as MN da autora datem de 1994 e 1996, e os dos réus de 2003, 2005 e 2009, a verdade é que a Quinta onde se situa a sede da ré e se efectua a exploração vitivinícola, pertence desde há muito à família do réu, sendo este, desde 2007, seu único proprietário e sempre a mesma foi designada por “Quinta de São João de Peramanca” que fica situada, precisamente, na região de Peramanca, sendo GRAVE, o apelido do réu – v. N.ºs 20 a 24 da Fundamentação de Facto.

Assim, dadas estas apuradas ligações às marcas dos réus e à míngua de outra relevante factualidade, há que concluir que os réus, ao obterem os registos das marcas aqui em apreciação, não agiram com o intuito de se aproveitar dos sinais distintivos pertencente às autoras, nem, conseqüentemente, que o hajam efectuado com o intuito de causar prejuízos às autoras e de alcançar, em seu único e exclusivo proveito, um benefício que sabia não ter direito».

Estes os Acórdãos em confronto e que a Recorrente entende estarem em contradição.

Em nossa opinião sem razão.

Tem sido entendimento deste Supremo Tribunal de Justiça que “uma questão fundamental de direito considera-se decidida de forma oposta quando corresponde a interpretações divergentes de um mesmo regime normativo, situando-se ou movendo-se no âmbito da



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

interpretação e aplicação de um mesmo instituto ou figura jurídica fundamental” (Acórdão do STJ de 11.02.2020, CJ/STJ, I, p. 68-71).

Significa isto que para existir contradição é necessário que as soluções jurídicas, acolhidas no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, assentem numa mesma base normativa e correspondam a soluções divergentes de uma mesma questão fundamental de direito».

Para haver contradição torna-se necessário que as soluções, que se afirma estarem em conflito, tenham na sua base situações de facto que sejam idênticas e que a questão de direito em que assenta a suposta contradição seja uma questão fundamental e não meramente lateral ou acessória.

A contradição, a existir, deve ser relevante, fundamental e decisiva para a decisão em ambos os Acórdãos, ou seja, a questão de direito tem de ter constituído o fundamento decisivo para a resolução do litígio em ambos os Acórdãos.

Afigura-se-nos que não é esse o caso, pois não se vislumbra onde exista a divergência fundamental, sendo certo que, como se disse, não basta a simples divergência ou a não total convergência nas decisões.

No que respeita à má-fé não existe nenhuma contradição.

No Acórdão 1818/11.4TBEVR.L1-2, como se viu, ao efectuar-se a subsunção dos factos ao direito afirmou-se que «tão pouco ficou provado que os réus, ao proceder ao registo das marcas aqui em apreciação, hajam actuado de má-fé.

Como é sabido, a má-fé reveste na situação em apreço um sentido de má-fé subjectiva.

Uma marca considera-se registada de má-fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro.

Perante os factos dados como provados, há que concluir que os réus, ao obterem os registos das marcas aqui em apreciação, não agiram com o intuito de se aproveitar dos sinais distintivos pertencente às autoras, nem, conseqüentemente, que o hajam efectuado com o intuito de causar prejuízos às autoras e de alcançar, em seu único e exclusivo proveito, um benefício que sabia não ter direito».

O Acórdão destes autos tem a mesma noção da má-fé, não se verificando qualquer contradição.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Relativamente ao **Acórdão proferido no processo 154/20.OYHLSB.L1** também não vemos onde exista contradição com o proferido nestes autos.

A Recorrente defende que essa contradição existe uma vez que «O Acórdão de que aqui se recorre entendeu que existia forte semelhança e grande risco de confusão entre as marcas da Recorrente e Recorrida, simplesmente por haver três letras iniciais iguais e um globo terrestre, que nem se sequer é igual em ambas as marcas» e que **Acórdão proferido no processo 154/20.OYHLSB.L1 teria decidido de forma contrária pois no seu sumário consta** «Para haver imitação a marca deve ter tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas senão depois de exame atento ou confronto».

Ora, como já se referiu supra o Sumário apenas é da responsabilidade da Relatora.

Mas, mesmo atendendo ao sumário em causa não vemos que o mesmo esteja em contradição com o decidido nestes autos.

As afirmações feitas no Acórdão recorrido e no sumário do Acórdão fundamento ou no texto do Acórdão fundamento não são contraditórias no essencial.

Entendemos assim que não existe qualquer contradição sendo certo que como bem observa a Recorrida nas suas contra-alegações igualmente não se verifica a identidade da questão de direito em ambas as decisões.

Na verdade, como bem refere a imitação da marca e a correspondente aferição do risco de confusão é um regime jurídico objectivo, a marca de má-fé constitui um regime jurídico subjetivo, que leva em conta a intenção do requerente da marca e, por isso, leva em consideração vários fatores interdependentes.

Assim, afigura-se-nos que não se mostra verificado um pressuposto essencial do recurso extraordinário interposto, pois que não existe a pretendida contradição ou colisão de interpretações normativas.

Em suma, entendemos que não há contradição entre o Acórdão do qual se pretende recorrer e os invocados Acórdãos fundamento, não se verificando o fundamento invocado para a interposição da revista (art. 629º, nº2, d), do CPC), não podendo o recurso ser admitido.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos, acorda-se em rejeitar o



Processo: 127/22.8YHLSB.L1.S1
Referência: 11826536

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

interposto recurso.

III – DECISÃO

Pelo exposto, e pelos fundamentos apontados, rejeita-se o presente recurso.

Custas pela Recorrente.

Lisboa, 14 de Setembro de 2023

(José Sousa Lameira)

(Conselheiro Ferreira Lopes)

(Conselheiro Manuel Capelo)



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 20233689

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Despacho

Requerimentos ref. citius 637155 de 26/5/2023 e 641829 de 28/6/2023:

Por estar em tempo e ter legitimidade, admito o recurso interposto do acórdão proferido em 24/4/2023, que é de revista, sobe imediatamente, nos próprios autos e com efeito meramente devolutivo (cf. artigos. 629.º, n.º 2, al. d), 671.º, n.º 1, 675.º e 676.º, n.º 1 todos do Código de Processo Civil).

Subam os autos ao Supremo Tribunal de Justiça.

Notifique.

Data e assinatura apostas e certificadas eletronicamente.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

RECURSO DE APELAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE LISBOA

**APELANTE/S: JanSport Apparel Corp, com sede em 3411 Silverside Road Wilmington,
Delaware 19810 DELAWARE, USA**

**APELADO/A/S: Nelco Comércio e Eletrónica Lda, com sede na Rua dos Cavaleiros, nº 81,
1100-132 Lisboa.**

DECISÃO OBJETO DE RECURSO: Decisão final que decidiu julgar procedente o recurso interposto da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial revogando a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que havia declarado nulo o registo da marca nacional registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP.

- 1** O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na sequência de processo interposto pela aqui apelada, decidiu declarar a nulidade da marca nacional n.º 419569 EASYGAP:



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- 2 A apelada interpôs recurso para o tribunal de primeira instância que julgou procedente o recurso, revogando a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 3 A apelante, inconformada com a decisão do tribunal de primeira instância, recorreu para este tribunal e formulou as conclusões que se sumarizam.

CONCLUSÕES DA APELANTE

- Existe erro na aplicação do direito porquanto o tribunal de primeira instância aplicou erradamente a norma do artigo 259.º, n.º 1, cumulada com o artigo 231.º, n.º 6, ambos do CPI, ao não considerar a existência de má-fé por parte da Recorrida aquando do registo da marca nacional n.º 419569.
- No âmbito da jurisprudência do TJUE, foram definidos diversos fatores exemplificativos para apreciação da existência de má-fé no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca, nomeadamente, (i) o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

confusão com o sinal cujo registo é pedido; (ii) a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a usar tal sinal, e (iii) o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido. Estes fatores não foram atendidos pelo tribunal de primeira instância.

- Os sinais são confundíveis.
- O tribunal de primeira instância deixou de levar em consideração que a marca da Recorrente constitui uma marca de prestígio e, por isso, com um elevado valor distintivo.

- 4 A apelada respondeu ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão, assim concluindo, em suma:

CONCLUSÕES DA APELADA

- A decisão do tribunal “a quo” não merece reparo, tendo aplicado corretamente os factos ao direito.
- A apelante não apresentou factos que permitissem concluir pela existência de má fé por parte da apelada, no momento do pedido de registo em 2007, ou mesmo em momento posterior.
- O risco de confusão reduz-se pela especial capacidade distintiva decorrente do alegado prestígio da marca “EASTPAK”.
- Não existe risco de confusão entre os sinais.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Os critérios do TJUE para apreciação da existência de má-fé referem-se ao momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca. Ora, nos autos não foi feita prova de qualquer indício de má-fé da Recorrida no momento do pedido de registo da sua marca ou posteriormente.

OBJETO DO RECURSO

- 5 Delimitado pelas conclusões das alegações, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1 e 608.º, n.º 2, do CPC) e não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito (artigo 5.º, n.º 3, do CPC), o conhecimento deste recurso consubstancia-se em analisar e **decidir se o tribunal de primeira instância fez uma incorreta integração do conceito de má fé à luz dos factos apurados, do risco de confundibilidade entre os sinais e do prestígio da marca da apelante.**
- 6 Os fundamentos fáctico-processuais a considerar para a decisão do presente recurso são as descritas no relatório desta decisão, a que acrescem os seguintes factos, que o tribunal decidiu julgar provados.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

FACTOS PROVADOS PELO TRIBUNAL A QUO

a) Em 07.08.2007, a recorrente NELCO - COMÉRCIO E ELECTRÓNICA, LDA. apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. o pedido de registo do sinal



a título de marca, para assinalar os produtos «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos», inseridos na classe 18 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice de 1957.

b) Este pedido com o n.º 419569, veio a ser deferido tendo a marca EASYGAP



sido registada em 22.11.2007 e a respetiva decisão sido publicada no Boletim da Propriedade Industrial em 03.12.2007.

c) Em 12 de agosto de 2013 a Recorrida veio pedir requerer a declaração de Caducidade, da marca Nacional n.º 419569 Easygap, com fundamento na falta de uso em Portugal nos últimos cinco anos.

d) Em 15.10.2013, o INPI pronunciou-se, no sentido da declaração de caducidade parcial



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão



Apelações em processo comum e especial (2013)

da marca nacional n.º 419569 Easygap, por falta de uso, para os produtos «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias», tendo-a mantido em vigor para os produtos «malas, maletas de viagem, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos», tendo tal despacho sido publicado a páginas 87 do Boletim da Propriedade Industrial de 25.10.2013.

e) Por decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 18-1-2022, publicada a fls. 95 de 124 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 016/2022, de 24 de janeiro de 2022, veio a ser declarada a nulidade do registo da marca nacional n.º 419569.

f) Tal declaração de nulidade foi proferida na sequência do requerimento apresentada pela recorrida JanSport Apparel Corp em 26-10-2020, com fundamento em ter sido considerado que o registo da marca da Recorrente padece de má-fé;



g) A recorrida é titular da marca  sendo a marca registada na forma nominativa desde 1987 - marca nacional n.º 241919 EASTPAK e na forma mista desde 1996 - marca da União Europeia n.º 000036996 - 

h) A Recorrida detém ainda a titularidade das marcas:

- Marca n.º 9968363 «Eastpak», apresentada a registo em 13.05.2011 e registada em 18.10.2011 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis, notebooks, e dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computadores, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; cordões de telefones, suportes para telefone, correias de telemóveis, estojos concebidos para computadores portáteis, notebooks e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para câmaras; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; armações de óculos, incluindo, estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes para rato de computador; cordões para óculos; lentes para óculos; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para o rato», «sacos de desporto concebidos para guardar calçado de atletismo; sacos de desporto concebidos para guardar vestuário de atletismo» e «sacos adaptados para transporte de artigos e equipamento de desporto; sacos concebidos para o transporte de artigos de ginástica» inseridos, respetivamente, nas classes 09, 25 e 28 da referida Classificação Internacional;

• Marca 4399218 «Eastpak», apresentada a registo em 14.04.2005 e registada em 31.03.2006 para assinalar «cd e estojos para dvd, estojos para câmaras; vestuário de proteção, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes, capacetes protetores para desporto; fatos de mergulhador; coletes e casacos



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

insufláveis para mergulho; fatos de flutuação para banho e natação; máscaras para natação; coletes de natação; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo, estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações de óculos», «jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes» e «publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de promoção e de marketing, incluindo organização de exposições e feiras comerciais para fins comerciais e publicitários; serviços de venda a retalho em lojas; serviços de venda a retalho no domínio do vestuário, calçado, equipamento para atividades ao ar livre, sacos, bagagem e artigos de desporto; fornecimento de informações sobre produtos de consumo via internet» inseridos, respetivamente, nas classes 09, 28 e 35 da referida Classificação Internacional;

- Marca 397984 apresentada a registo em 21.10.1996 e registada em 16.12.1998 para assinalar «cartazes, estandartes, agendas pessoais, livros de apontamentos, arquivadores de papéis e estojos para lápis», «sacos desportivos multiusos, bagagem mole, estojos de bagagem, mochilas, sacos para crianças, sacos com armação, mochilas, sacos para livros, sacos de cintura, sacos de equipamento, sacos para roupa, sacos de cintura, sacos para vestuário, malas de viagem e pastas» e «vestuário, chapelaria e calçado para homem, senhora e criança» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;

- Marca 36996 apresentada a registo em 01.04.1996 e registada em 03.02.1998 para assinalar «cartazes, bandeiras, agendas, blocos de notas, material de encadernação e estojos para lápis», «sacos de desporto para todos os fins, bagagem sem armação, malas de bagagem, mochilas, malas de fim-de-semana, mochilas com armação, sacos alpinos,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pastas escolares, sacos de bagagem, sacos de equipamento, porta-fatos, bolsas de cintura, sacos para roupa, malas de viagem e pastas» e «vestuário de homem, senhora e criança, chapelaria e calçado», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

- Marca 37077 «Eastpak» apresentada a registo em 01.04.1996 e registada em 23.03.1998 para assinalar «cartazes, bandeiras, agendas, blocos de notas, material de encadernação e estojos para lápis», «sacos de desporto para todos os fins, bagagem sem armação, malas de bagagem, mochilas, malas de fim-de-semana, mochilas com armação, sacos alpinos, pastas escolares, sacos de bagagem, sacos de equipamento, porta-fatos, bolsas de cintura, sacos para roupa, malas de viagem e pastas» e «vestuário de homem, senhora e criança, chapelaria e calçado», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;

- Marca 17706003 apresentada a registo em 18.01.2018 e registada em 03.07.2018 para assinalar «publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de publicidade, promoção e marketing, incluindo organização de exposições e feiras comerciais para fins comerciais ou publicitários; fornecimento de informações sobre produtos ao consumidor através da internet; serviços de comércio eletrónico, nomeadamente, fornecimento de informações sobre produtos através de redes de telecomunicações, com fins publicitários e comerciais; serviços de venda a retalho de mochilas, sacos e estojos, todos especificamente concebidos para o transporte de computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de peças e acessórios para mochilas, sacos e estojos, todos especificamente concebidos para o transporte de computadores portáteis,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de capas de proteção para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de cordões para telefones, suportes para telefones e correias de telemóvel concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de estojos para cd e dvd, estojos para câmaras, suportes de registo magnético e ótico e outros suportes de gravação, discos compactos, dvd e outros suportes de registo digitais; serviços de venda a retalho de software, aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução de som ou imagens; serviços de venda a retalho de vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; serviços de venda a retalho de fatos de mergulho, casacos e coletes insufláveis para mergulho, fatos flutuantes para tomar banho e para natação, coletes, máscaras e óculos de proteção para natação, roupa de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões, óculos de desporto, lentes óticas, óculos de sol, estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol, correntes para óculos, armações de óculos, tapetes de rato, cordões para óculos, lentes para óculos, óculos de campo (binóculos), apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador e tapetes para o rato; serviços de venda a retalho de papel, cartão, produtos de impressão, artigos para encadernação, fotografias, papelaria e material educativo, adesivos para papelaria ou uso doméstico, material para artistas, pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório, material de instrução e de ensino (com exceção dos



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

aparelhos), matérias plásticas para a embalagem, caracteres de imprensa, clichés, calendários, modelos para bordados, gravuras; serviços de venda a retalho de modelos para costura e tricô, marcadores para livros, agendas, quadros de publicidade em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, cartões de felicitações, sacos e artigos para embalagem, embrulho e armazenamento em papel, cartão ou matérias plásticas, artigos de papel descartáveis, etiquetas em cartão, gráficos, gravuras, fotografias, retratos, postais, placas de endereço, carimbos para endereços, blocos de escrita, películas em matérias plásticas para embalagem, cartazes, bandeiras de papel, molas para notas; serviços de venda a retalho de couro e imitações de couro, peles de animais, artigos de bagagem, sacos, sacos de transporte, carteiras e outros suportes, chapéus de chuva, chapéus de sol, bengalas, chicotes, arreios, artigos de selaria, coleiras, trelas e vestuário para animais, sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de mão, etiquetas para bagagem e estojos de bagagem, maletas para documentos, pastas para documentos, malas de viagem, carteiras para cartões de crédito, carteiras para cartões de apresentação, estojos de transporte, estojos para chaves; serviços de venda a retalho de mochilas, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, mochilas pequenas, sacos de pôr à cintura, mochilas com armação, mochilas, sacos de transporte, pochetes, carteiras, vestuário e sacos porta-fatos, sacos para sapatos, sacos para livros, porta-notas, sacos de bagagem, sacos de fechar com cordão, sacos para artigos diversos, sacos de viagem, sacos de equipamento, porta-moedas, bolsas, estojos de toilette vendidos vazios, sacos com compartimentos, sacos de praia, sacos de compras em malha de rede, estojos para produtos de toilette, maquilhagem, cosméticos e produtos de beleza vendidos vazios; serviços de venda a retalho de sacos de tiracolo, alcofas para transportar crianças, alcofas para transportar bebés, faixas para transportar bebés, estojos para gravatas, correias para



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

artigos de bagagem e sacos de mão, porta-cartões [pastas para documentos], armações para chapéus de chuva ou chapéus de sol, armações de sacos de mão, capas de chapéus de chuva, punhos de chapéus de chuva, varetas de chapéus de chuva ou de chapéus de sol, anéis para chapéus de chuva, bengalas de chapéus de chuva; serviços de venda a retalho de punhos de bengalas, pegas de malas de viagem, punhos de bastões de caminhada, porta-música, sacos, mochilas e sacolas para estudantes, sacos para compras, correias para patins, bolsas porta-bebés, armações de usar às costas para transportar crianças e peças e acessórios para os mesmos; serviços de venda a retalho de vestuário, calçado, chapelaria, vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário para desporto e artigos de vestuário de lazer; serviços de venda a retalho de jogos e brinquedos e de artigos de ginástica e de desporto; serviços de venda a retalho de sacos de desporto concebidos para guardar calçado de desporto e sacos de desporto concebidos para guardar vestuário de desporto; serviços de venda a retalho de sacos concebidos para transporte de artigos e equipamentos de desporto», inseridos na classe 35 da referida Classificação Internacional;

• Marca 13061189, apresentada a registo em 07.07.2014 e registada em 09.12.2014 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas, malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos das compras, mochilas com rodas, sacos de estafeta com rodas e pastas com rodas, todos concebidos especificamente para transportar computadores portáteis ("laptops"), computadores portáteis "notebook", bem como dispositivos pessoais eletrónicos; capas



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis "laptop" e "notebook" e dispositivos eletrónicos de uso pessoal; cordão para telefones, suportes para telefone, correias para telefones móveis, estojos concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis [laptops] e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para aparelhos fotográficos; suportes de dados magnéticos e óticos e suportes de registo; discos compactos, dvd e outros suportes de registo digital, incluindo discos compactos (cd), discos versáteis digitais (dvd), fitas e cassetes de áudio, cassetes e fitas de vídeo, contendo dados, em especial gravações musicais, vídeos, espetáculos, interpretações, concertos, peças de teatro e musicais; programas de computador; aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução do som ou das imagens; vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; fatos de mergulhador; casacos e coletes insufláveis para mergulho; óculos de natação e óculos de proteção; vestuário protetor de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões; óculos para desporto; vidros óticos; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes para ratos de computador; cordões para óculos pince-nez; lentes para óculos de ver; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para ratos de computador», «couro e imitações do couro, não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto; sacos de transporte multiusos; bolsas, porta-etiquetas para bagagem e estojos; pastas [marroquinaria] [porta- documentos], pastas [marroquinaria][porta-



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

documentos], bolsas, carteiras para cartões de crédito, estojos e carteiras para cartões de visita, estojos de transporte, estojos para chaves, estojos para chaves; mochilas com duas alças, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, mochilas com duas alças, bolsas de cintura, mochilas com armações, mochilas com duas alças, sacolas de viagem, sacos de equipamento [com formato cilíndrico], sacos de mão, carteiras, acoplamentos; sacos de vestuário para viagem; sacos de viagem para sapatos; sacos para livros para viagem; bolsas para cosméticos [não guarnecidas]; carteiras, sacos para vestuário e porta-fatos; pastas para estudantes; estojos, carteiras, sacos de bagagem, mochilas com duas alças, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento [com formato cilíndrico], bolsas, pastas para estudantes, pastas para estudantes, sacos para computadores portáteis "laptop" (não guarnecidos), sacos para estafetas (não guarnecidos), bolsas; kits dobráveis para duche e banho, vendidos vazios, nomeadamente, sacos e estojos para produtos de toilette vendidos vazios; bolsas para cosméticos [não guarnecidas]; bolsas e estojos para cosméticos vendidos vazios; conjuntos de viagem em couro, especificamente artigos de bagagem, sacos de viagem e sacos porta-fatos para viagem, todos eles em couro; estojos de toilette em couro; sacos com compartimentos, sacos de tiracolo, sacos para campistas, sacos para alpinistas, mochilas porta-bebés, sacos de cintura, sacos para bagagem, sacos e estojos para maquilhagem, sacos de fim de semana, malas de fim de semana, sacos de trazer a tiracolo, alcofas para transportar crianças e bebés, sacos de recordação, sacos porta-fatos, bolsas para chapéus-de-chuva, sacos de trazer à cintura, sacos de fim de semana, sacos de trabalho, sacos com rodas, estojos para gravatas, sacos de praia, bolsas de caça, sacos de compras em malha de rede, correias para artigos de bagagem e malas de senhora e peças e acessórios para os mesmos» e «vestuário; calçado; chapelaria; vestuário exterior para



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário para desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;

• Marca 11763752 apresentada a registo em 23.04.2013 e registada em 16.09.2013 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas, malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos das compras, mochilas com rodas, sacos de estafeta com rodas e pastas com rodas, todos concebidos especificamente para transportar computadores portáteis ("laptops"), computadores portáteis "notebook", bem como dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis "laptop" e "notebook" e dispositivos eletrónicos de uso pessoal; cordão para telefones, suportes para telefone, correias de telemóveis, estojos concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis [notebooks] e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para câmaras; ímãs e suportes de registo óticos e suportes de registos; discos compactos, dvd e outros suportes de registo digital, incluindo discos compactos (cd), discos versáteis digitais (dvd), fitas e cassetes de áudio, cassetes e fitas de vídeo, contendo dados, em especial gravações musicais, vídeos, espetáculos, interpretações, concertos, peças de teatro e musicais; programas de computador; aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução do som ou das imagens; vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; escafandros; casacos e coletes insufláveis para mergulho; máscaras para natação e óculos integrais; vestuário protetor de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes de rato; cordões para óculos; lentes para óculos; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para ratos de computador», «couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus- de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de transporte multiusos, artigos de bagagem, etiquetas para bagagem e estojos, maletas para documentos, pastas[marroquinaria] porta- documentos, malas de mão, estojos para cartões de crédito, estojos e carteiras para cartões de visita, estojos de transporte, estojos para chaves, bolsas para chaves, mochilas com duas alças, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, sacos para artigos de uso diário, bolsas de cintura, mochilas com armações, mochilas de provisões, sacos das compras, sacos de equipamento, sacos de mão, carteiras, acoplamentos, sacos de vestuário para viagem, sacos de viagem para sapatos, sacos para livros para viagem, estojos para produtos de toilette vendidos não guarnecidos, carteiras, artigos de vestuário e porta-fatos, sacos para livros, estojos, porta-notas, sacos de embalagem, mochilas, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento, bolsas, sacos para estudantes, mochilas escolares para crianças, sacos para computadores portáteis "laptop" (não guarnecidos), sacos para estafetas (não guarnecidos), bolsas, kits dobráveis para duche e banho, vendidos vazios, estojo para artigos de toilette e sacos vendidos vazios, estojos de toilette vendidos vazios, bolsas e



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

estojos para cosméticos vendidos vazios, kits de viagem e estojos de toilette feitos de couro; sacos com compartimentos, sacos de tiracolo, sacos para campistas, sacos para alpinistas, mochilas porta-bebés, sacos de cintura, sacos para bagagem, sacos e estojos para maquilhagem, sacos de fim de semana, malas de fim de semana, sacos de trazer a tiracolo, alcofas para transportar crianças e bebés, sacos de recordação, sacos porta-fatos, bolsas para chapéus-de-chuva, sacos de trazer à cintura, sacos de fim de semana, sacos de trabalho, sacos com rodas, estojos para gravatas, sacos de praia, bolsas de caça, sacos de compras em malha de rede, correias para artigos de bagagem e malas de senhora e peças e acessórios para os mesmos» e «vestuário; calçado; chapelaria; vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário de desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

• Marca 8296972 apresentada a registo em 13.05.2009 e registada em 03.12.2009 para assinalar «papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); livros, revistas, panfletos, boletins informativos e outras publicações impressas, calendários, bordados, costura e padrões para tricô, marcas para livros, agendas, estojos de lápis, estojos de canetas, canetas, placas de publicidade em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, cartões de boas-festas, sacos em papel ou plástico, para embalagem, babetes em papel, etiquetas em cartão, catálogos, diagramas, arquivadores,



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

formulários, imagens, retratos, postais ilustrados, placas de endereços, clichés para endereços, fitas adesivas para papelaria ou uso doméstico, blocos de notas, películas em matérias plásticas para embalagem, papel de cartas, sobrescritos, cartazes, bandeiras de papel, cadernos e arquivadores de papel, caixas de documentos, blocos de notas, agendas, canetas de tinta permanente, canetas de ponta de esfera», «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus- de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de transporte multiusos, bagagem, etiquetas para bagagem e estojos, maletas para documentos, porta-documentos, malas de viagem, estojos para cartões de crédito, estojos para cartões de apresentação, estojos de transporte, estojos para chaves, mochilas, bolsas para usar à cintura e outros sacos de colocar no corpo, mochilas pequenas, sacos de pôr à cintura, mochilas com armações, sacos para as costas, sacos das compras, sacos de equipamento, malas de mão, pochetes, vestuário e sacos de vestuário para viagem, sacos de viagem para sapatos, sacos para livros de viagem, estojos para produtos de toilette vendidos não guarnecidos, carteiras, vestuário e sacos porta-fatos, sacos para livros, estojos, porta-notas, sacos de bagagem, mochilas, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento, porta-moedas, sacos escolares, mochilas escolares para crianças, bolsas para computadores portáteis ("laptops"), sacos para estafetas, bolsas, kits desdobráveis para duche e banho vendidos não guarnecidos, estojos para produtos de toilette e sacos vendidos não guarnecidos, estojos de toilette vendidos vazios, sacos com compartimentos, sacos de ombro, sacos de campistas, sacos de alpinistas, alcofas para transportar bebés, sacos de praia, sacos de cintura, bolsas de caça, sacos de compras de malha/rede, presilhas para artigos de bagagem e malas de mão e peças e guarnições relacionadas com as mesmas» e



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

«roupa; calçado; chapelaria; vestuário exterior de desportos de neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário de desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

• Marca 18269810 apresentada a registo em 08.07.2020 e registada em 10.11.2020 para assinalar «estojos para esferográficas e lápis» inseridos na classe 16 da referida Classificação Internacional, 18270414 apresentada a registo em 08.07.2020 e registada em 12.11.2020 para assinalar «capas para tablets», «estojos para esferográficas e lápis» e «sacos de desporto; mochilas escolares; sacos de tiracolo; sacos para fraldas; bolsas de prender ao pulso», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 16 e 18 da referida Classificação Internacional.

• Marca 17705906 apresentada a registo em 18.01.2018 e registada em 03.07.2018 para assinalar «couro e imitação de couro; peles de animais; artigos de bagagem e sacos de transporte; chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol; bengalas; chicotes e selaria; coleiras, vestuário e trelas para animais; malas e maletas de viagem; sacos multiusos e sacos de desporto; sacos de lazer; etiquetas para bagagem e estojos de bagagem; maletas para documentos; pastas [maletas]; malas de viagem; carteiras para cartões de crédito; estojos para cartões de visita; estojos de transporte; estojos para chaves [marroquinaria]; bolsas para chaves; mochilas [com duas alças], incluindo mochilas escolares para crianças; mochilas para artigos de uso diário; mochilas com armações; mochilas [com duas alças]; sacos de viagem; bolsas de trazer à cintura e outros sacos com correias; sacos de fechar com cordão; bolsas de cintura; sacos de mão; acoplamentos; estojos de produtos de toilette, de maquilhagem, de cosméticos e de produtos de beleza vendidos vazios;



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

carteiras de bolso; vestuário e sacos porta-fatos; sacos para livros; sacos de equipamento [com formato cilíndrico]; bolsas; estojos para maquilhagem, sem conteúdo; sacos com compartimentos; sacos de trazer a tiracolo; alcofas para transportar crianças; slings [panos] para o transporte de bebés; estojos para gravatas; sacos de praia; correias para malas de mão e bagagem; porta-cartas [pastas]; armações para chapéus-de-chuva ou para chapéus-de-sol; armações para sacos de mão; capas para chapéus-de-chuva; punhos para chapéus-de-chuva; varetas para chapéus-de-chuva ou chapéus-de-sol; anéis para chapéus-de-chuva; bengalas para chapéus-de-chuva; punhos para bastões de caminhada; pegas para malas de viagem; mochilas com uma alça; porta-música; sacos escolares e sacolas; sacos para compras; correias para patins; sacos para transportar bebés; armações de usar às costas para transportar crianças; e respetivos componentes e acessórios» inseridos na classe 18 da referida Classificação Internacional;

• Marca 8668981 «Eastpak Built to Resist», apresentada a registo em 06.11.2009 e registada em 27.05.2010 para assinalar «papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; painéis publicitários em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, sacos em papel ou plástico para embalagem, cartuchos de papel (em formato cónico), babetes de papel, livros, calendários, etiquetas de cartão, catálogos, diagramas, desenhos de bordados (moldes), gravuras, sobrescritos, pastas, formulários, cartões de felicitações, livros, revistas, jornais, panfletos, boletins informativos e outras publicações impressas, fotografias, imagens, retratos, postais, papelaria, placas de endereço, clichés para endereços, fitas adesivas para papelaria ou uso doméstico, cartões de participação, marcadores para livros, pastas de secretária, películas em matérias plásticas para embalagem, papel, cartão e produtos nestas matérias; adesivos (matérias colantes) para



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos), estojos para lápis; canetas; papel de carta; sobrescritos; cartazes; bandeiras de papel; organizadores pessoais; blocos de notas; arquivadores de papel; tapetes de rato; molas para notas», «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; sacos multiusos e sacos de desporto, bagagem em materiais maleáveis, estojos de bagagem, mochilas, mochilas próprias para o transporte de artigos necessários em atividades ao ar livre, sacos de pôr à cintura, sacos com armações, sacos para as costas, sacos de esqui, sacos para livros, sacos de transporte, sacos de equipamento, sacos para bicicletas, sacos de mão, sacos porta-fatos, sacos de pôr à cintura, sacos para vestuário, malas de viagem, sacos com rodas, pastas, carteiras, chapéus de chuva e chapéus de sol, carteiras e suportes para cartões de apresentação, porta-notas e correias, bases e cintos, bem como todos os produtos relacionados com os produtos atrás referidos, incluídos na classe 18» e «vestuário, calçado e chapelaria, inseridos respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

• Marca nacional n.º 241919 «Eastpak», apresentada a registo em 21.06.1987 e registada em 04.10.1991, para assinalar «artigos usados para o transporte de material durante atividades de tipo desportivo ou de lazer, nomeadamente sacos e malas incluindo sacos para as costas, sacos para todos os dias, armações de sacos (exceto fechaduras), sacos para skis, mochilas, pastas principalmente para livros, sacos ou sacolas para ir às compras, sacos de campismo, sacos para colocar em bicicletas, sacos para vestuário, malas de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
viagem de grande luxo, pastas (malas) de mão, malas incluindo malas de viagem e malões» inseridos na classe 18 da referida Classificação Internacional.

i) Os sinais de ambas as marcas apresentam um globo, e em ambos, os raios do globo terrestre surgem a cor encarnada e o elemento nominativo a cor branca sob um retângulo de coloração diferente, (sendo que uma das marcas da recorrida não se encontra inserida em nenhum retângulo) encontrando-se o nome redigido em tipo de letras diferentes, embora as três primeiras letras sejam coincidentes:



CONHECIMENTO DO OBJETO DO RECURSO

É relevante considerar, ao abrigo do disposto no artigo 607.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 663.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, que resulta dos autos, designadamente, o seguinte:

- dos documentos juntos como n.ºs 2 e 3, com a resposta à interposição de recurso no TPI, que não foram impugnados, que em 14 de julho de 2020, a representante da apelante comunicou, em nome desta, à apelada que a utilização das marcas da



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

apelada “A N/ Constituinte tomou conhecimento do modo de utilização que a NELCO -COMÉRCIO E ELECTRÓNICA, LDA. efetua das marcas anteriormente mencionadas, e cujas fotos enviamos em anexo a esta carta (...) constitui uma infração das marcas da N/ Constituinte, uma vez que para além das semelhanças entre as mesmas, o modo como as marcas são inseridas e dispostas nos produtos são idênticos (...). Ademais, a própria estética das mochilas, e restantes produtos, é idêntica (...) só se pode concluir que se trata de uma tentativa de imitação das marcas da N/ Constituinte com o único propósito de beneficiar do seu prestígio e de rentabilizar às custas do esforço e investimento da N/ Constituinte.”

- 8 Que a apelada respondeu: “as marcas referidas estão designadamente registadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial desde 2007 (...) a nossa empresa, ciente da aprovação superior das referidas marcas, a todo o tempo foi adquirindo produto para poder desenvolver o seu comércio natural”.
- 9 Que estas comunicações foram trocadas na sequência de uma apreensão policial de produtos da apelada.
- 10 Considera-se também relevante o seguinte enquadramento legal:

Artigo 59.º do Regulamento EU 2017/1001



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A marca da UE é declarada nula na sequência de pedido apresentado ao Instituto ou de pedido reconvenicional num processo de infração:

(...)

b) Sempre que o titular da marca não tenha agido de boa-fé no ato de depósito do pedido de marca.

Artigo 32.º do Código de Propriedade Industrial

Nulidade

1 - As patentes, os modelos de utilidade e os registos são total ou parcialmente nulos:

- a) Quando o seu objeto for insuscetível de proteção;
- b) Quando, na respetiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito;
- c) Quando forem violadas regras de ordem pública.

2 - A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado.

Artigo 33.º do Código de Propriedade Industrial

Anulabilidade

1 - As patentes, os modelos de utilidade e os registos são total ou parcialmente anuláveis quando o titular não tiver direito a eles, nomeadamente:

- a) Quando o direito lhe não pertencer;
- b) Quando tiverem sido concedidos com preterição dos direitos previstos nos



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

artigos 57.º a 59.º, 123.º, 124.º, 156.º, 157.º, 180.º, 181.º e 212.º.

2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o interessado pode, em vez da anulação e se reunir as condições legais, pedir a reversão total ou parcial do direito a seu favor.

Artigo 231.º do Código de Propriedade Industrial

Fundamentos de recusa do registo

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

Artigo 259.º do Código de Propriedade Industrial

Nulidade

1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º

2 - É aplicável às ações de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 231.º.

Artigo 261.º do Código de Propriedade Industrial

Preclusão por tolerância

1 - O titular de uma marca registada que, tendo conhecimento do facto, tiver tolerado, durante um período de cinco anos consecutivos, o uso de uma marca



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

registada posterior deixa de ter direito, com base na sua marca anterior, a requerer a anulação do registo da marca posterior, ou a opor-se ao seu uso, em relação aos produtos ou serviços nos quais a marca posterior tenha sido usada, salvo se o registo da marca posterior tiver sido efetuado de má-fé.

2 - O prazo de cinco anos, previsto no número anterior, conta-se a partir do momento em que o titular teve conhecimento do facto.

3 - O titular do registo de marca posterior não pode opor-se ao direito anterior, mesmo que este já não possa ser invocado contra a marca posterior.

- 11 A função da marca é a de garantir ao consumidor, ou ao utilizador final, a identidade de origem do produto ou do serviço em causa, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, esse produto ou serviço daqueles que têm outra proveniência.
- 12 Esta função é reconhecida unanimemente na doutrina e na jurisprudência. A título de exemplo, ao nível das decisões do TJUE, consideram-se nesta matéria os Ac. TJUE Henkel/IHMI, C-456/01 P e C-457/01 P citado no Ac. Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG, processo C-529/07, EU:C:2009:361.
- 13 Ao nível da União Europeia, o direito das marcas constitui elemento essencial do sistema de concorrência não falseado, traduzindo o Regulamento n.º 2017/1001, relativo à marca europeia (à semelhança do que substituiu, o n.º 207/2009), as regras que



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

garantem, nesta matéria, o funcionamento do mercado concorrencial preconizado pelo tratado da EU.

- 14 É reconhecido que cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas, sinais que permitam ao consumidor distinguir, sem confusão possível, esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Ac TJUE Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724).
- 15 As legislações nacionais, sob a diretiva 2015/2436, aproximaram-se igualmente destes princípios.
- 16 Uma marca cujo registo é realizado de má fé, assume um papel contrário aos princípios e valores da União Europeia. A distorção que provoca no sistema concorrencial estabelecido no espaço comunitário, tem suscitado tratamento jurisprudencial de relevo, ao nível das instâncias europeias.
- 17 Nessa medida, é assente que os direitos e as faculdades que a marca da União Europeia confere ao seu titular devem ser examinados em função deste objetivo de não falseamento da concorrência (Ac. TJUE Libertel C-104/01, EU:C:2003:244, Par.48), citado no Ac. TJUE Hasbro/EUIPO T-663/19, EU:T:2021:211.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

18 Dos contributos da jurisprudência europeia relevam os seguintes critérios determinantes, e pertinentes neste caso (ver acórdãos citados, designadamente Ac. TJUE Hasbro/EUIPO T-663/19 (par. 42 a 44):

1. Não existe uma definição legal de má-fé. Quando um conceito que figura no Regulamento n.º 207/2009 (atualmente 2017/1001) não está definido neste, a determinação do seu significado e do seu alcance deve ser feita de acordo com o seu sentido habitual na linguagem comum, e de forma uniforme, atendendo ao contexto em que esse conceito é utilizado e aos objetivos prosseguidos pelo Regulamento (Acs. Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO e Hasbro/EUIPO citados).
2. De acordo com o sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressupõe a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta (Acs. Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO e Hasbro/EUIPO citados).
3. Importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial (Acs. Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO e Hasbro/EUIPO citados).



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. A data para aferir da má fé é a data do registo. (não deixa de notar-se, nesta sede, que relevante número de elementos probatórios apresentados pela apelante se referem a data posterior à do registo da marca em causa) .
5. Para aferir da má fé, há que tomar em consideração todos os fatores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca da União Europeia (Ac. Hasbro/EUIPO citado).
6. Nessa análise, podem ser considerados, em conjunto ou de forma separada, os seguintes fatores (Acs. Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli e Hasbro/EUIPO citados e ainda as concretamente identificadas a propósito de cada uma das alíneas infra):
 - O facto de o requerente **saber ou dever saber** que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido.

Importa observar, no que se refere à expressão «dever saber», a resposta pode resultar designadamente de um conhecimento geral no sector económico em causa de que se verifica essa utilização, podendo este



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecimento ser deduzido, nomeadamente, da duração dessa utilização.

Com efeito, quanto mais antiga é esta utilização, mais verosímil é que o requerente dela tenha tido conhecimento no momento do depósito do pedido de registo.

- A **intenção do requerente** no momento do depósito – sendo este um elemento subjetivo, deve ser determinado em função das circunstâncias objetivas do caso concreto.
- O grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido.
- A origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia.

7. A boa fé do requerente do registo da marca é presumido até prova em contrário - É o requerente da nulidade quem deve fazer prova das circunstâncias que permitem concluir que o depositante não agiu de boa-fé no ato de depósito de um pedido de registo de uma marca da União Europeia (Ac. TJUE Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Bogusław Hoba (Formata), citado no Ac. HASBRO/EUIPO).

8. Quando as circunstâncias objetivas do caso concreto são suscetíveis de conduzir à inversão da presunção de boa fé, é ao titular da marca que



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

compete fornecer explicações plausíveis sobre os objetivos e a lógica comercial prosseguidos pelo pedido de registo da marca (Ac. HASBRO VS EUIPO citado).

9. Do mesmo modo, o facto de um terceiro utilizar, há bastante tempo, um sinal para um produto idêntico, ou semelhante, suscetível de confusão com a marca pedida e de este sinal gozar de um certo grau de proteção jurídica é um dos fatores relevantes para apreciar a existência de má fé do requerente.

10. A má-fé poderá existir, particularmente, quando o requerente não tem nenhuma intenção de utilizar a marca enquanto tal e, ainda, quando tenciona utilizá-la para induzir em erro os consumidores acerca da origem dos produtos ou serviços (Ac Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret AŞ/EUIPO citado).

19 À luz destes princípios, e presumindo-se a boa fé, a inversão do ónus da prova basta-se com a invocação e prova de circunstâncias que permitem considerar que o depositante não agiu de boa-fé.



20 Uma vez verificado tal circunstancialismo, passa a caber à parte contrária o ónus de invocar as circunstâncias que permitam considerar inversamente. Designadamente, demonstrar a sua boa fé ou, pelo menos, alegar, justificadamente, circunstâncias suficientemente indicadoras de assim ser.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 21** Estes critérios não desconsideram, ainda, a circunstância da má fé se traduzir em elementos de natureza subjetiva, nessa medida, do foro íntimo do seu autor, que devem ser apreendidos através de fatores externos.
- 22** Neste caso, os factos trazidos aos autos são, de forma sintética, e cronologicamente, os seguintes:
- A apelante é titular de diversas marcas com a designação Eastpak e, em concreto, da marca  registada desde 1996 como marca mista.
 - Em 2007, a apelada fez registar a marca 
 - Ambas marcas sinalizam, além de outros produtos, mochilas e porta-moedas.
 - Em 2020, a apelante contactou a apelada acusando-a de utilizar marca idêntica, em produtos idênticos e de modo idêntico à da apelada nos seus produtos.
 - Na sua resposta, a apelada invocou ter a marca registada a seu favor.
- 23** Importa ainda considerar que as marcas apresentam grau de semelhança muito grande.
- 24** Tratam-se de marcas mistas. O grafismo das marcas, no qual é, em ambas, dominante a mesma forma um globo terrestre, que se situa à esquerda da palavra, e que abrange as três primeiras letras, em ambos os casos, sendo essas letras, as mesmas – EAS. Também, a fonte da letra e as cores escolhidas evidenciam enorme semelhança.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Considerando que, quanto ao aspeto nominal, o que o consumidor relevante melhor retém, é o início da palavra e que é pela visão do conjunto da marca que a semelhança é percebida, inexistem dúvidas de que entre os dois sinais se regista forte semelhança e grande risco de confusão, por parte do consumidor.

- 25** É relevante atender também a que, considerando o posicionamento de ambas as partes no ramo de negócio em causa, o tipo específico de produtos em causa, não é razoável considerar-se, como ponto de partida, que a apelada desconhecia a apelante, na data relevante, mas o inverso – neste sentido, a propósito do mundo do futebol, com relevância neste caso, veja-se o Ac. TJUE T-795/17, Carlos Moreira v. EUIPO, ECLI:EU:T:2019:329 (parágrafos 33 e 39).
- 26** À luz do exposto nos pontos anteriores, verificamos a presença de indícios muito fortes de que a apelada conhecia à data de 2007 a marca da apelante. Tais indícios são-nos trazidos por circunstâncias objetivas, mas suficientemente fortes para nos levarem a duvidar, de forma razoável, da boa fé da apelada.
- 27** A marca da apelante estava registada há cerca 10/11 anos quando a apelada registou a marca posta em crise. E sinalizava, entre outros, mochilas e porta-moedas.
- 28** A marca da apelada revela ter um elevado grau de semelhança com a marca prioritária.



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 29** A marca da apelada sinaliza mochilas e porta-moedas, em produtos idênticos aos utilizados pela apelante e em que o uso do sinal é feito igualmente de forma idêntica ou semelhante.
- 30** Conforme resulta da jurisprudência do TJUE, a evidência das circunstâncias de ausência de boa fé não tem que convencer para além da dúvida razoável, ou em toda a sua extensão, mas deve suscitar apenas a evidência suficiente para desencadear a inversão de demonstração das circunstâncias de boa fé.
- 31** Os indícios apontados cumprem tal requisito. Eles são suficientemente relevantes para traduzir uma dúvida relevante quanto à boa fé da apelada no pedido de registo da sua marca. A semelhança entre os sinais e o uso que a apelada faz dos seus sinais, em moldes idênticos aos da apelante, são fatores que objetivamente indiciam uma intenção de induzir consumidores em erro.
- 32** À luz destes elementos, cabia à apelada apresentar circunstâncias que permitissem inferir a sua boa fé, não sendo suficiente, como é evidente, o seu argumento de que tem a presunção decorrente do registo, porquanto é essa que está precisamente a ser questionada.
- 33** Ao nada ter carreado para estes autos em defesa das circunstâncias do registo da sua marca, para além da alegação genérica de beneficiar do direito, por lhe ter sido concedido



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pela autoridade competente, a apelada não afastou os indícios de má fé trazidos autos.

- 34 Esta posição é a que se afigura mostrar concordante com o que tem sido a posição do TJUE nesta matéria, no ponto de equilíbrio dos interesses em causa. Desta forma, a proteção da presunção de boa fé é garantida até ao limite razoável que garanta concomitantemente uma concorrência não falseada que visa que cada empresa capte clientes sem, de alguma forma, alavancar a sua atividade no risco de confusão com outros produtos.
- 35 Ora, neste caso, os indícios de ausência de boa fé não foram, sequer, postos em causa pela apelada, que ancorou a sua defesa no facto de ter obtido o registo.
- 36 As circunstâncias trazidas pela apelante permitem com segurança razoável, e mediana clareza, indiciar ausência de boa fé no registo da marca da apelada, em 2007
- 37 Neste contexto, os elementos objetivos constantes dos autos apontam, com elevadíssimo grau de probabilidade para a circunstância de que a apelada não procedeu de boa fé no registo.
- 38 Desta forma, e à luz dos critérios do TJUE, deve considerar-se suficientemente demonstrada a má fé da apelada e, nessa medida, deve ser revogada a sentença do tribunal de



Processo: 127/22.8YHLSB.L1
Referência: 19961685

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
primeira instância, declarando-se a nulidade do registo da marca nacional n.º 419569
EASYGAP:



DECISÃO

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar procedente o presente recurso, revogando a decisão impugnada e, em consequência, declarar a nulidade do registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP:



Custas pela apelada.

O presente acórdão mostra-se assinado e certificado eletronicamente.

Lisboa, 24 de abril de 2023

Rute Lopes

Carlos M. G. de Melo Marinho

Paula Pott



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

Nelco Comércio e Eletrónica Lda, NIPC 501757589, com sede na Rua dos Cavaleiros, n.º 81, 1100-132 Lisboa, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP apresentado por **JanSport Apparel Corp.**, requerendo que seja revogado o aludido despacho e ordenada a manutenção do Registo da Marca n.º 419569 EASYGAP.

Para tanto, alega que se verificou a preclusão do direito à anulação do registo por tolerância, uma vez que a Recorrente apresentou o pedido de registo da Marca Nacional n.º 419569 “EASYGAP”, em 07.08.2007. Tal pedido foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial, em 21.08.2007 e o seu registo veio a ser realizado em 22.11.2007 e Publicado no Boletim da Propriedade Industrial(INPI) em 03.12.2007, o que determinou a existência de uma presunção legal de que todos os eventuais interessados tomaram conhecimento desse uso. Além do mais, desde essa altura, a Recorrente tem usado de forma ininterrupta a marca em causa, nos seus produtos incluídos na Classe 18 da Classificação de Nice. Acresce que a recorrida, em 12 de agosto de 2013 veio pedir a declaração de caducidade da referida marca por falta de uso nos últimos cinco anos, tendo visto tal pedido indeferido pelo que, pelo menos desde essa data tem conhecimento do registo e uso da marca pela Demandada, e que desde essa data que o tolera sem qualquer tipo de oposição até ao presente momento, pelo que se verifica a preclusão por tolerância, mas mesmo que assim não fosse o registo teria de se manter por não existir qualquer reprodução ou confundibilidade da marca da Recorrente com as marcas da Recorrida, sendo que inexistiu má-fé quanto ao pedido de registo formulado.

Foi cumprido o disposto no artigo 42º do CPI, tendo o INPI remetido o respetivo processo administrativo.



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Citada, a recorrida veio apresentar a sua resposta alegando que houve má-fé por parte da Recorrente no momento do pedido de registo da marca, pelo que deve ser mantida a decisão do INPI que deferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca da Recorrente com este fundamento, não sendo invocável a figura jurídica da preclusão uma vez que a má-fé da Recorrente foi comprovada aquando do pedido de registo da marca, sendo ainda que, no que diz respeito ao anterior pedido de caducidade formulado, este foi parcialmente declarado.

Alega ainda que existe confundibilidade das marcas na medida em que os produtos assinalados pelas marcas em confronto são idênticos, uma vez que ambas se reportam a malas, maletas de viagem, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos”; o sinal, a nível gráfico, de ambas as marcas são compostos por um único termo com sete letras, sendo que coincidem em quatro letras, sendo as três primeiras idênticas e são semelhantes a nível fonético - “EASTPAK” e “EASYGAP” – e também a nível figurativo se verifica a identidade da estilização das letras do elemento .

Assim, entende a recorrida que a recorrente ao registar a marca em causa sabia que estava a registar um sinal que violava direitos alheios e teve como intenção confundir os consumidores, apropriando-se, assim, do goodwill gerado pela marca da recorrida pelo que deve ser mantido o despacho recorrido.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III-1-De Facto

Dos documentos juntos aos autos e dos factos aceites pelas partes, resulta provada a seguinte factualidade, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 07.08.2007, a recorrente NELCO - COMÉRCIO E ELECTRÓNICA, LDA. apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. o pedido de registo do sinal



a título de marca, para assinalar os produtos «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos», inseridos na classe 18 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice de 1957.

2. Este pedido com o n.º 419569, veio a ser deferido tendo a marca EASYGAP



sido registada em 22.11.2007 e a respetiva decisão sido publicada no Boletim da Propriedade Industrial em 03.12.2007.

3. Em 12 de agosto de 2013 a Recorrida veio pedir requerer a declaração de Caducidade, da marca Nacional n. 419569 Easygap, com fundamento na falta de uso em Portugal nos últimos cinco anos.
4. Em 15.10.2013, o INPI pronunciou-se, no sentido da declaração de caducidade parcial da marca nacional n.º 419569 Easygap, por falta de uso, para os produtos «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias», tendo-a mantido em vigor para os produtos «malas, maletas de viagem, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos», tendo tal despacho sido publicado a páginas 87 do Boletim da Propriedade Industrial de 25.10.2013.
5. Por decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 18-1-2022, publicada a Fls. 95 de 124 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 016/2022, de 24 de janeiro de



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2022, veio a ser declarada a nulidade do registo da marca nacional n.º 419569

EASYGAP, 

6. Tal declaração de nulidade foi proferida na sequência do requerimento apresentada pela recorrida JanSport Apparel Corp em 26-10-2020, com fundamento em ter sido considerado que o registo da marca da Recorrente padece de má-fé;

7. A recorrida,  é titular da marca sendo a marca registada na forma nominativa desde 1987 - marca nacional n.º 241919 – EASTPAK e na forma mista desde 1996 - marca da União Europeia n.º 000036996 - .

8. A Recorrida detém ainda a titularidade das marcas:

- Marca n.º 9968363 «Eastpak», apresentada a registo em 13.05.2011 e registada em 18.10.2011 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis, notebooks, e dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computadores, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; cordões de telefones, suportes para telefone, correias de telemóveis, estojos concebidos para computadores portáteis, notebooks e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para câmaras; óculos de



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

desporto; lentes óticas; óculos de sol; armações de óculos, incluindo, estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes para rato de computador; cordões para óculos; lentes para óculos; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para o rato», «sacos de desporto concebidos para guardar calçado de atletismo; sacos de desporto concebidos para guardar vestuário de atletismo» e «sacos adaptados para transporte de artigos e equipamento de desporto; sacos concebidos para o transporte de artigos de ginástica» inseridos, respetivamente, nas classes 09, 25 e 28 da referida Classificação Internacional;

- Marca 4399218 «Eastpak», apresentada a registo em 14.04.2005 e registada em 31.03.2006 para assinalar «cd e estojos para dvd, estojos para câmaras; vestuário de proteção, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes, capacetes protetores para desporto; fatos de mergulhador; coletes e casacos insufláveis para mergulho; fatos de flutuação para banho e natação; máscaras para natação; coletes de natação; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo, estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações de óculos», «jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes» e «publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de promoção e de marketing, incluindo organização de exposições e feiras comerciais para fins comerciais e publicitários; serviços de venda a retalho em lojas; serviços de venda a retalho no domínio do vestuário, calçado, equipamento para atividades ao ar livre, sacos, bagagem e artigos de desporto; fornecimento de informações sobre produtos de consumo via internet» inseridos, respetivamente, nas classes 09, 28 e 35 da referida Classificação Internacional;
- Marca 397984 apresentada a registo em 21.10.1996 e registada em 16.12.1998 para assinalar «cartazes, estandartes, agendas pessoais, livros de apontamentos, arquivadores de papéis e estojos para lápis», «sacos desportivos multiusos,



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

bagagem mole, estojos de bagagem, mochilas, sacos para crianças, sacos com armação, mochilas, sacos para livros, sacos de cintura, sacos de equipamento, sacos para roupa, sacos de cintura, sacos para vestuário, malas de viagem e pastas» e «vestuário, chapelaria e calçado para homem, senhora e criança» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;

- Marca 36996 apresentada a registo em 01.04.1996 e registada em 03.02.1998 para assinalar «cartazes, bandeiras, agendas, blocos de notas, material de encadernação e estojos para lápis», «sacos de desporto para todos os fins, bagagem sem armação, malas de bagagem, mochilas, malas de fim-de-semana, mochilas com armação, sacos alpinos, pastas escolares, sacos de bagagem, sacos de equipamento, porta-fatos, bolsas de cintura, sacos para roupa, malas de viagem e pastas» e «vestuário de homem, senhora e criança, chapelaria e calçado», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;
- Marca 37077 «Eastpak» apresentada a registo em 01.04.1996 e registada em 23.03.1998 para assinalar «cartazes, bandeiras, agendas, blocos de notas, material de encadernação e estojos para lápis», «sacos de desporto para todos os fins, bagagem sem armação, malas de bagagem, mochilas, malas de fim-de-semana, mochilas com armação, sacos alpinos, pastas escolares, sacos de bagagem, sacos de equipamento, porta-fatos, bolsas de cintura, sacos para roupa, malas de viagem e pastas» e «vestuário de homem, senhora e criança, chapelaria e calçado», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional; Marca 17706003 apresentada a registo em 18.01.2018 e registada em 03.07.2018 para assinalar «publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de publicidade, promoção e marketing, incluindo organização de exposições e feiras comerciais para fins comerciais ou publicitários; fornecimento de informações



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sobre produtos ao consumidor através da internet; serviços de comércio eletrónico, nomeadamente, fornecimento de informações sobre produtos através de redes de telecomunicações, com fins publicitários e comerciais; serviços de venda a retalho de mochilas, sacos e estojos, todos especificamente concebidos para o transporte de computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de peças e acessórios para mochilas, sacos e estojos, todos especificamente concebidos para o transporte de computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de capas de proteção para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de cordões para telefones, suportes para telefones e correias de telemóvel concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis "notebook" e dispositivos pessoais eletrónicos; serviços de venda a retalho de estojos para cd e dvd, estojos para câmaras, suportes de registo magnético e ótico e outros suportes de gravação, discos compactos, dvd e outros suportes de registo digitais; serviços de venda a retalho de software, aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução de som ou imagens; serviços de venda a retalho de vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; serviços de venda a retalho de fatos de mergulho, casacos e coletes insufláveis para mergulho, fatos flutuantes para tomar banho e para natação, coletes, máscaras e óculos de proteção para natação, roupa de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões, óculos de desporto, lentes óticas, óculos de sol, estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol, correntes para



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

óculos, armações de óculos, tapetes de rato, cordões para óculos, lentes para óculos, óculos de campo (binóculos), apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador e tapetes para o rato; serviços de venda a retalho de papel, cartão, produtos de impressão, artigos para encadernação, fotografias, papelaria e material educativo, adesivos para papelaria ou uso doméstico, material para artistas, pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório, material de instrução e de ensino (com exceção dos aparelhos), matérias plásticas para a embalagem, caracteres de imprensa, clichés, calendários, modelos para bordados, gravuras; serviços de venda a retalho de modelos para costura e tricô, marcadores para livros, agendas, quadros de publicidade em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, cartões de felicitações, sacos e artigos para embalagem, embrulho e armazenamento em papel, cartão ou matérias plásticas, artigos de papel descartáveis, etiquetas em cartão, gráficos, gravuras, fotografias, retratos, postais, placas de endereço, carimbos para endereços, blocos de escrita, películas em matérias plásticas para embalagem, cartazes, bandeiras de papel, molas para notas; serviços de venda a retalho de couro e imitações de couro, peles de animais, artigos de bagagem, sacos, sacos de transporte, carteiras e outros suportes, chapéus de chuva, chapéus de sol, bengalas, chicotes, arreios, artigos de selaria, coleiras, trelas e vestuário para animais, sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de mão, etiquetas para bagagem e estojos de bagagem, maletas para documentos, pastas para documentos, malas de viagem, carteiras para cartões de crédito, carteiras para cartões de apresentação, estojos de transporte, estojos para chaves; serviços de venda a retalho de mochilas, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, mochilas pequenas, sacos de pôr à cintura, mochilas com armação, mochilas, sacos de transporte, pochetes, carteiras, vestuário e sacos porta-fatos, sacos para sapatos, sacos para livros, porta-notas, sacos de bagagem, sacos de fechar com cordão, sacos para artigos diversos, sacos de viagem, sacos de equipamento, porta-moedas, bolsas, estojos de toilette



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vendidos vazios, sacos com compartimentos, sacos de praia, sacos de compras em malha de rede, estojos para produtos de toilette, maquilhagem, cosméticos e produtos de beleza vendidos vazios; serviços de venda a retalho de sacos de tiracolo, alcofas para transportar crianças, alcofas para transportar bebés, faixas para transportar bebés, estojos para gravatas, correias para artigos de bagagem e sacos de mão, porta-cartões [pastas para documentos], armações para chapéus de chuva ou chapéus de sol, armações de sacos de mão, capas de chapéus de chuva, punhos de chapéus de chuva, varetas de chapéus de chuva ou de chapéus de sol, anéis para chapéus de chuva, bengalas de chapéus de chuva; serviços de venda a retalho de punhos de bengalas, pegas de malas de viagem, punhos de bastões de caminhada, porta-música, sacos, mochilas e sacolas para estudantes, sacos para compras, correias para patins, bolsas porta-bebés, armações de usar às costas para transportar crianças e peças e acessórios para os mesmos; serviços de venda a retalho de vestuário, calçado, chapelaria, vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário para desporto e artigos de vestuário de lazer; serviços de venda a retalho de jogos e brinquedos e de artigos de ginástica e de desporto; serviços de venda a retalho de sacos de desporto concebidos para guardar calçado de desporto e sacos de desporto concebidos para guardar vestuário de desporto; serviços de venda a retalho de sacos concebidos para transporte de artigos e equipamentos de desporto», inseridos na classe 35 da referida Classificação Internacional;

- Marca 13061189, apresentada a registo em 07.07.2014 e registada em 09.12.2014 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas,



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos das compras, mochilas com rodas, sacos de estafeta com rodas e pastas com rodas, todos concebidos especificamente para transportar computadores portáteis ("laptops"), computadores portáteis "notebook", bem como dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis "laptop" e "notebook" e dispositivos eletrónicos de uso pessoal; cordão para telefones, suportes para telefone, correias para telefones móveis, estojos concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis [laptops] e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para aparelhos fotográficos; suportes de dados magnéticos e óticos e suportes de registo; discos compactos, dvd e outros suportes de registo digital, incluindo discos compactos (cd), discos versáteis digitais (dvd), fitas e cassetes de áudio, cassetes e fitas de vídeo, contendo dados, em especial gravações musicais, vídeos, espetáculos, interpretações, concertos, peças de teatro e musicais; programas de computador; aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução do som ou das imagens; vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto; fatos de mergulhador; casacos e coletes insufláveis para mergulho; óculos de natação e óculos de proteção; vestuário protetor de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões; óculos para desporto; vidros óticos; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes para ratos de computador; cordões para óculos pince-nez; lentes para óculos de ver; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para ratos de computador», «couro e imitações do couro, não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

selaria; sacos multiusos e sacos de desporto; sacos de transporte multiusos; bolsas, porta-etiquetas para bagagem e estojos; pastas [marroquinaria] [porta-documentos], pastas [marroquinaria][porta-documentos], bolsas, carteiras para cartões de crédito, estojos e carteiras para cartões de visita, estojos de transporte, estojos para chaves, estojos para chaves; mochilas com duas alças, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, mochilas com duas alças, bolsas de cintura, mochilas com armações, mochilas com duas alças, sacolas de viagem, sacos de equipamento [com formato cilíndrico], sacos de mão, carteiras, acoplamentos; sacos de vestuário para viagem; sacos de viagem para sapatos; sacos para livros para viagem; bolsas para cosméticos [não guarnecidas]; carteiras, sacos para vestuário e porta-fatos; pastas para estudantes; estojos, carteiras, sacos de bagagem, mochilas com duas alças, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento [com formato cilíndrico], bolsas, pastas para estudantes, pastas para estudantes, sacos para computadores portáteis "laptop" (não guarnecidos), sacos para estafetas (não guarnecidos), bolsas; kits dobráveis para duche e banho, vendidos vazios, nomeadamente, sacos e estojos para produtos de toilette vendidos vazios; bolsas para cosméticos [não guarnecidas]; bolsas e estojos para cosméticos vendidos vazios; conjuntos de viagem em couro, especificamente artigos de bagagem, sacos de viagem e sacos porta-fatos para viagem, todos eles em couro; estojos de toilette em couro; sacos com compartimentos, sacos de tiracolo, sacos para campistas, sacos para alpinistas, mochilas porta-bebés, sacos de cintura, sacos para bagagem, sacos e estojos para maquilhagem, sacos de fim de semana, malas de fim de semana, sacos de trazer a tiracolo, alcofas para transportar crianças e bebés, sacos de recordação, sacos porta-fatos, bolsas para chapéus-de-chuva, sacos de trazer à cintura, sacos de fim de semana, sacos de trabalho, sacos com rodas, estojos para gravatas, sacos de praia, bolsas de caça, sacos de compras em malha de rede, correias para artigos de bagagem e malas de senhora e peças e acessórios para os mesmos» e



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«vestuário; calçado; chapelaria; vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário para desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 18 e 25 da referida Classificação Internacional;

- Marca 11763752 apresentada a registo em 23.04.2013 e registada em 16.09.2013 para assinalar «mochilas, sacos, pastas [marroquinaria], malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos multiusos, mochilas com rodízios, sacos de estafeta com rodízios e pastas com rodas, todos especificamente concebidos para transportar computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; peças e acessórios para mochilas, sacos, pastas, malas de senhora, sacos para estafetas, sacos de tiracolo, sacos das compras, mochilas com rodas, sacos de estafeta com rodas e pastas com rodas, todos concebidos especificamente para transportar computadores portáteis ("laptops"), computadores portáteis "notebook", bem como dispositivos pessoais eletrónicos; capas de proteção para computadores portáteis e dispositivos pessoais eletrónicos; bolsas com compartimentos para transportar cabos de computador, ratos de computador e teclados portáteis para computadores portáteis "laptop" e "notebook" e dispositivos eletrónicos de uso pessoal; cordão para telefones, suportes para telefone, correias de telemóveis, estojos concebidos para computadores portáteis, computadores portáteis [notebooks] e dispositivos pessoais eletrónicos; estojos para cd e dvd, estojos para câmaras; ímãs e suportes de registo óticos e suportes de registos; discos compactos, dvd e outros suportes de registo digital, incluindo discos compactos (cd), discos versáteis digitais (dvd), fitas e cassetes de áudio, cassetes e fitas de vídeo, contendo dados, em especial gravações musicais, vídeos, espetáculos, interpretações, concertos, peças de teatro e musicais; programas de computador; aparelhos e instrumentos para o registo, a transmissão ou a reprodução do som ou das imagens; vestuário, calçado, chapelaria, máscaras, luvas, artigos de ótica, óculos, viseiras e capacetes de proteção, capacetes de proteção para desporto;



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

escafandros; casacos e coletes insufláveis para mergulho; máscaras para natação e óculos integrais; vestuário protetor de trabalho para proteção contra acidentes ou lesões; óculos de desporto; lentes óticas; óculos de sol; estojos para óculos, incluindo estojos para óculos de sol; correntes para óculos; armações para óculos; tapetes de rato; cordões para óculos; lentes para óculos; binóculos; apoios para os pulsos para utilizadores de ratos de computador; tapetes para ratos de computador», «couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de transporte multiusos, artigos de bagagem, etiquetas para bagagem e estojos, maletas para documentos, pastas[marroquinaria] porta-documentos, malas de mão, estojos para cartões de crédito, estojos e carteiras para cartões de visita, estojos de transporte, estojos para chaves, bolsas para chaves, mochilas com duas alças, bolsas para usar à cintura e outros sacos com correias, sacos para artigos de uso diário, bolsas de cintura, mochilas com armações, mochilas de provisões, sacos das compras, sacos de equipamento, sacos de mão, carteiras, acoplamentos, sacos de vestuário para viagem, sacos de viagem para sapatos, sacos para livros para viagem, estojos para produtos de toilette vendidos não guarnecidos, carteiras, artigos de vestuário e porta-fatos, sacos para livros, estojos, porta-notas, sacos de embalagem, mochilas, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento, bolsas, sacos para estudantes, mochilas escolares para crianças, sacos para computadores portáteis "laptop" (não guarnecidos), sacos para estafetas (não guarnecidos), bolsas, kits dobráveis para duche e banho, vendidos vazios, estojo para artigos de toilette e sacos vendidos vazios, estojos de toilette vendidos vazios, bolsas e estojos para cosméticos vendidos vazios, kits de viagem e estojos de toilette feitos de couro; sacos com compartimentos, sacos de tiracolo, sacos para campistas, sacos para alpinistas, mochilas porta-bebés, sacos de cintura, sacos para bagagem, sacos e



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

estojos para maquilhagem, sacos de fim de semana, malas de fim de semana, sacos de trazer a tiracolo, alcofas para transportar crianças e bebés, sacos de recordação, sacos porta-fatos, bolsas para chapéus-de-chuva, sacos de trazer à cintura, sacos de fim de semana, sacos de trabalho, sacos com rodas, estojos para gravatas, sacos de praia, bolsas de caça, sacos de compras em malha de rede, correias para artigos de bagagem e malas de senhora e peças e acessórios para os mesmos» e «vestuário; calçado; chapelaria; vestuário exterior para desportos na neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário de desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

- Marca 8296972 apresentada a registo em 13.05.2009 e registada em 03.12.2009 para assinalar «papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); livros, revistas, panfletos, boletins informativos e outras publicações impressas, calendários, bordados, costura e padrões para tricô, marcas para livros, agendas, estojos de lápis, estojos de canetas, canetas, placas de publicidade em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, cartões de boas-festas, sacos em papel ou plástico, para embalagem, babetes em papel, etiquetas em cartão, catálogos, diagramas, arquivadores, formulários, imagens, retratos, postais ilustrados, placas de endereços, clichés para endereços, fitas adesivas para papelaria ou uso doméstico, blocos de notas, películas em matérias plásticas para embalagem, papel de cartas, sobrescritos, cartazes, bandeiras de papel, cadernos e arquivadores de papel, caixas de documentos, blocos de notas, agendas, canetas de tinta permanente, canetas de



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ponta de esfera», «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria; sacos multiusos e sacos de desporto, sacos de transporte multiusos, bagagem, etiquetas para bagagem e estojos, maletas para documentos, porta-documentos, malas de viagem, estojos para cartões de crédito, estojos para cartões de apresentação, estojos de transporte, estojos para chaves, mochilas, bolsas para usar à cintura e outros sacos de colocar no corpo, mochilas pequenas, sacos de pôr à cintura, mochilas com armações, sacos para as costas, sacos das compras, sacos de equipamento, malas de mão, pochetes, vestuário e sacos de vestuário para viagem, sacos de viagem para sapatos, sacos para livros de viagem, estojos para produtos de toilette vendidos não guarnecidos, carteiras, vestuário e sacos porta-fatos, sacos para livros, estojos, porta-notas, sacos de bagagem, mochilas, sacos para armazenamento, sacos de viagem, sacos de equipamento, porta-moedas, sacos escolares, mochilas escolares para crianças, bolsas para computadores portáteis ("laptops"), sacos para estafetas, bolsas, kits desdobráveis para duche e banho vendidos não guarnecidos, estojos para produtos de toilette e sacos vendidos não guarnecidos, estojos de toilette vendidos vazios, sacos com compartimentos, sacos de ombro, sacos de campistas, sacos de alpinistas, alcofas para transportar bebés, sacos de praia, sacos de cintura, bolsas de caça, sacos de compras de malha/rede, presilhas para artigos de bagagem e malas de mão e peças e guarnições relacionadas com as mesmas» e «roupa; calçado; chapelaria; vestuário exterior de desportos de neve, artigos de vestuário para atividades ao ar livre, artigos de vestuário de desporto, artigos de vestuário de lazer», inseridos, respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

- Marca 18269810 apresentada a registo em 08.07.2020 e registada em 10.11.2020 para assinalar «estojos para esferográficas e lápis» inseridos na classe 16 da referida Classificação Internacional, 18270414 apresentada a registo em



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

08.07.2020 e registada em 12.11.2020 para assinalar «capas para tablets», «estojos para esferográficas e lápis» e «sacos de desporto; mochilas escolares; sacos de tiracolo; sacos para fraldas; bolsas de prender ao pulso», inseridos, respetivamente, nas classes 09, 16 e 18 da referida Classificação Internacional.

- Marca 17705906 apresentada a registo em 18.01.2018 e registada em 03.07.2018 para assinalar «couro e imitação de couro; peles de animais; artigos de bagagem e sacos de transporte; chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol; bengalas; chicotes e selaria; coleiras, vestuário e trelas para animais; malas e maletas de viagem; sacos multiusos e sacos de desporto; sacos de lazer; etiquetas para bagagem e estojos de bagagem; maletas para documentos; pastas [maletas]; malas de viagem; carteiras para cartões de crédito; estojos para cartões de visita; estojos de transporte; estojos para chaves [marroquinaria]; bolsas para chaves; mochilas [com duas alças], incluindo mochilas escolares para crianças; mochilas para artigos de uso diário; mochilas com armações; mochilas [com duas alças]; sacos de viagem; bolsas de trazer à cintura e outros sacos com correias; sacos de fechar com cordão; bolsas de cintura; sacos de mão; acoplamentos; estojos de produtos de toilette, de maquilhagem, de cosméticos e de produtos de beleza vendidos vazios; carteiras de bolso; vestuário e sacos porta-fatos; sacos para livros; sacos de equipamento [com formato cilíndrico]; bolsas; estojos para maquilhagem, sem conteúdo; sacos com compartimentos; sacos de trazer a tiracolo; alcofas para transportar crianças; slings [panos] para o transporte de bebés; estojos para gravatas; sacos de praia; correias para malas de mão e bagagem; porta-cartas [pastas]; armações para chapéus-de-chuva ou para chapéus-de-sol; armações para sacos de mão; capas para chapéus-de-chuva; punhos para chapéus-de-chuva; varetas para chapéus-de-chuva ou chapéus-de-sol; anéis para chapéus-de-chuva; bengalas para chapéus-de-chuva; punhos para bastões de caminhada; pegas para malas de viagem; mochilas com uma alça; porta-música; sacos escolares e sacolas; sacos para compras; correias para patins; sacos para



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

transportar bebés; armações de usar às costas para transportar crianças; e respetivos componentes e acessórios» inseridos na classe 18 da referida Classificação Internacional;

- Marca 8668981 «Eastpak Built to Resist», apresentada a registo em 06.11.2009 e registada em 27.05.2010 para assinalar «papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; painéis publicitários em papel ou cartão, álbuns, cartões de participação, sacos em papel ou plástico para embalagem, cartuchos de papel (em formato cónico), babetes de papel, livros, calendários, etiquetas de cartão, catálogos, diagramas, desenhos de bordados (moldes), gravuras, sobrescritos, pastas, formulários, cartões de felicitações, livros, revistas, jornais, panfletos, boletins informativos e outras publicações impressas, fotografias, imagens, retratos, postais, papelaria, placas de endereço, clichés para endereços, fitas adesivas para papelaria ou uso doméstico, cartões de participação, marcadores para livros, pastas de secretária, películas em matérias plásticas para embalagem, papel, cartão e produtos nestas matérias; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com exceção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos), estojos para lápis; canetas; papel de carta; sobrescritos; cartazes; bandeiras de papel; organizadores pessoais; blocos de notas; arquivadores de papel; tapetes de rato; molas para notas», «couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; sacos multiusos e sacos de desporto, bagagem em materiais maleáveis, estojos de bagagem, mochilas, mochilas próprias para o transporte de artigos necessários em atividades ao ar livre, sacos de pôr à cintura, sacos com armações, sacos para as costas, sacos de esqui, sacos para livros, sacos de transporte, sacos de equipamento, sacos para



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

bicicletas, sacos de mão, sacos porta-fatos, sacos de pôr à cintura, sacos para vestuário, malas de viagem, sacos com rodas, pastas, carteiras, chapéus de chuva e chapéus de sol, carteiras e suportes para cartões de apresentação, porta-notas e correias, bases e cintos, bem como todos os produtos relacionados com os produtos atrás referidos, incluídos na classe 18» e «vestuário, calçado e chapelaria, inseridos respetivamente, nas classes 16, 18 e 25 da referida Classificação Internacional.

- Marca nacional n.º 241919 «Eastpak», apresentada a registo em 21.06.1987 e registada em 04.10.1991, para assinalar «artigos usados para o transporte de material durante atividades de tipo desportivo ou de lazer, nomeadamente sacos e malas incluindo sacos para as costas, sacos para todos os dias, armações de sacos (exceto fechaduras), sacos para skis, mochilas, pastas principalmente para livros, sacos ou sacolas para ir às compras, sacos de campismo, sacos para colocar em bicicletas, sacos para vestuário, malas de viagem de grande luxo, pastas (malas) de mão, malas incluindo malas de viagem e malões» inseridos na classe 18 da referida Classificação Internacional.
9. Os sinais de ambas as marcas apresentam um globo, e em ambos os raios do globo terrestre surgem a cor encarnada e o elemento nominativo a cor branca sob um retângulo de coloração diferente, (sendo que uma das marcas da recorrida não se encontra inserida em nenhum rectângulo) encontrando-se o nome redigido em tipo de letras diferentes, embora as três primeiras letras sejam coincidentes:



*



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A marca, por ser facilmente perceptível e retida pelo consumidor, é por este associada ao bem ou serviço a que diz respeito e por isso constitui o cartão de identidade desse produto ou serviço. Nesta medida, deve a mesma reunir uma série de características diferenciadoras que a distingam de outras existentes. A este propósito, salienta-se o Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253, onde expressam que a “*marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes*”.

Com vista a garantir a propriedade de uma marca, o registo funciona como forma de tutela da mesma e meio preventivo de que os seus sinais distintivos não sejam apropriados por outrem:

Neste sentido, determina o art. 249º, do Código da Propriedade Industrial que, “*o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.*”

O registo é, pois, constitutivo da marca, conforme resulta do art. 210º, n1 do CPI, - *O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina- embora o nosso sistema confira também ao*



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

utilizador de uma marca não registada, durante seis meses, a prioridade do seu registo e a possibilidade de se opor e obter a anulação de registo de outra marca similar.

A tutela assim, obtida, confere ao seu portador uma certa exclusividade e individualidade que lhe permitem estabelecer relações únicas de clientela resultantes da divulgação da marca e consequente fidelização, pois qualquer uso indevido de partes identificativas dessa marca que possam conduzir à confusão ou erro com outra marca, por parte do consumidor médio, é suscetível de ser sancionado.

Conforme decorre da factualidade assente, a marca “Eastpack” é prioritária na medida em que detém o registo mais antigo, pois, sendo uma marca internacional, veio a ser registada em Portugal em 1987, ou seja, em data anterior à da marca Nacional Easygap, ora Recorrente que apenas o fez em 2007.

Todavia, esta goza também da proteção que lhe foi conferida com esse registo, embora posterior àquele, e que permitiu o seu uso até ao momento.

Assim, a questão reside em saber se este registo é nulo por ter sido feito de má-fé, conforme decidido pelo INPI, ou se, conforme a Recorrente alega, com o despacho de concessão da marca impugnada, *“tinha ficado legitimamente convencida de que não estava a violar direitos de terceiros e que não estava nem a imitar nem a contrafazer qualquer marca, por a mesma, no seu conjunto, não ser confundível com qualquer outra prioritária.(sic)”*

Alega a Recorrente a prescrição do pedido de nulidade com fundamento na tolerância por parte da Recorrida, quanto ao uso da sua marca, por um período superior a cinco anos.

Esta alegação não tem colhimento legal na medida em que a prescrição da nulidade do registo, por tolerância, não é invocável nas situações em que o fundamento da nulidade seja a má-fé do registo, conforme expressamente decorre do art. 231º, nº 6 do CPI e do art. 61º, do Regulamento Europeu 2017/1001 de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia (RMUE), o que é o caso, sendo ainda que nos termos do art. 32º do CPI *“a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado.”*

A inexistência de uma definição jurídica de má-fé leva a que a mesma seja obtida por contraposição à boa-fé e embora esta também não tenha uma definição jurídica precisa, não



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se confunde com uma mera conceptualização moral, tendo existência jurídica e chegando-se à mesma a partir do fim visado com a conduta de boa-fé. Assim, este conceito pode juridicamente abranger situações em que se visa garantir a confiança e a segurança das relações jurídicas mas sobretudo o respeito pelos direitos dos outros, de molde a que estes não sejam violados.

Há assim, quem estabeleça a dicotomia, entre boa fé subjetiva e boa fé objetiva, a primeira reportada ao estado psicológico, que se traduz em acreditar que se está a agir bem, e a segunda ao agir bem e que corresponderia à atuação correta.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17-12-2019, in www.dgsi.pt, considerou que a boa-fé podia ser entendida *“num duplo sentido: ou como estado ou situação de espírito, traduzido na convicção de que certo comportamento é lícito ou na ignorância de que é ilícito; ou como norma de conduta ou princípio de actuação - significando que as pessoas devem comportar-se, no exercício dos seus direitos e deveres, com honestidade, correcção e lealdade, de modo a não defraudar a legítima confiança ou expectativa dos outros.”*

Relativamente à má-fé no registo de uma marca, a advogada-geral Eleanor Sharpston nas suas conclusões apresentadas em 12 de março de 2009, no processo c-529/07, do Tribunal Geral sobre o caso *“chocoladefabriken lindt & sprüngli”*: refere que *“a má-fé apresenta-se como uma falta inerente ao pedido de registo da marca (e não à marca), que vicia fundamentalmente o registo, independentemente de outras circunstâncias”*. Apela ainda a um conceito unitário transfronteiriço: *“ao modo como a legislação está organizada, tem de existir um conceito comunitário único de má-fé para o regulamento e para a directiva. O artigo 51.º do regulamento prevê que tanto o IHMI como os tribunais nacionais podem declarar a nulidade de uma marca comunitária com base em má-fé aquando da apresentação do pedido de registo da marca, e é óbvio que o mesmo conceito tem de ser usado por ambos. Também não parece apropriado, atendendo à necessidade de interacção harmoniosa entre os dois sistemas, que os tribunais nacionais usem um conceito para marcas comunitárias e outro para marcas nacionais.”*



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Defende ainda que a invocação da má-fé constitui “... um motivo absoluto, que pode ser invocado por qualquer pessoa, incluindo, mas não exclusivamente, pelo titular de um direito anterior. Não está limitado, nem explicitamente nem de maneira necessariamente implícita, à má-fé a respeito de um aspecto em particular. Qualquer pessoa pode pedir uma declaração de nulidade, invocando o fundamento de que o pedido de registo da marca foi feito com má-fé, independentemente do contexto dessa má-fé.”

“A este respeito, a Comissão sugeriu, tanto nas observações escritas como nas alegações orais, que, embora a intenção do requerente seja um elemento central na determinação da má-fé, essa intenção subjectiva deve ser determinada por referência às circunstâncias objectivas do caso em concreto. Concordo que — à excepção talvez do caso, improvável, em que o titular da marca reconheça a sua própria má-fé — que a existência ou inexistência de má-fé deve, normalmente, ser deduzida de todas as circunstâncias objectivas.”(..) “Concluo, então, que o conceito de má-fé por parte do requerente de uma marca, na acepção da legislação comunitária, i) não pode ser confinado a uma categoria limitada de circunstâncias específicas, como a existência de um tipo especial de direito anterior, a inexistência de intenção de utilizar a marca ou o conhecimento actual ou presumido da utilização de uma marca semelhante, e ii) está relacionado com a motivação subjectiva do requerente da marca — uma intenção desonesta ou outro «intuito danoso» — que, não obstante, será determinada com base em critérios objectivos [dos quais as circunstâncias enumeradas em i) podem perfeitamente fazer parte]; envolve uma conduta que se afasta de princípios aceites de comportamento ético ou de usos honestos em matéria industrial ou comercial, que podem ser identificados mediante a apreciação dos factos objectivos de cada caso à luz desses padrões.”

Com efeito, para se chegar à percepção se determinada conduta reveste má-fé, exige-se que essa conclusão seja ancorada por provas que demonstrem a existência de uma motivação por parte do requerente “com propósitos ou objetivos desconformes com a finalidade da marca”(Luís Couto Gonçalves, Código da Propriedade Anotado, Almedina, Coimbra, 2021, p.918), uma vez que, “o objetivo da tipificação da má fé como fundamento de



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recusa do registo consiste, pois, em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial.”- (Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 18-05-2022.)

Nesta medida a aferição da má-fé, só pode ser feita com fundamento em circunstâncias concretas e cada caso, pois depende da verificação de actos que indiciem por parte do registando, para além do conhecimento da existência da marca prioritária, a admissibilidade e a intencionalidade dessa eventual confundibilidade e ou de que dessa confundibilidade possa retirar proveito que de outra forma não obteria, ou o conhecimento de que poderá de alguma forma vir a causar lesão à marca prioritária ou ainda que se trate de uma situação em que nem sequer pretende utilizar a marca para a qual solicita o registo, podendo ainda abarcar outras situações específicas.

A este propósito invoca-se o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferido no processo C-371/18, (conhecido como o caso Sky v. SkyKick) o qual expressamente consignou que só existiria má-fé se houvesse “*indícios objetivos, pertinentes e concordantes*” que permitam concluir pela “*existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta*, entendendo naquele caso que “*a má-fé do requerente de uma marca não pode ser presumida com base numa simples constatação de que, no momento do depósito do seu pedido de registo, esse requerente não tinha uma atividade económica que correspondia aos produtos e aos serviços objetos do referido pedido*”.

Também no supra-mencionado processo C-529/07, se entendeu que o conhecimento da existência de uma marca anterior, só por si não basta para concluir pela existência da má-fé, concluindo que a “*má-fé é um estado subjectivo — uma intenção incompatível com padrões aceites de uma conduta honesta ou ética — que só pode ser estabelecida com base em elementos de prova objetivos e deve ser apreciada caso a caso. Requer, pelo menos, o conhecimento das circunstâncias a partir das quais se pode deduzir uma incompatibilidade com padrões aceites de uma conduta honesta ou ética. Para determinar se «o titular da marca [...] ag[ui]u de boa fé no acto de depósito do pedido de marca», na aceção do artigo 51.º , n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de*



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1993, sobre a marca comunitária, o órgão jurisdicional nacional deve tomar em consideração todos os elementos de prova disponíveis que permitam concluir se o titular da marca agiu ou não deliberadamente de forma incompatível com padrões aceites de conduta honesta ou ética. Em especial: — a intenção de impedir terceiros de utilizarem sinais semelhantes relativamente a produtos semelhantes pode ser incompatível com esses padrões, se o requerente tinha, ou devesse ter, conhecimento de que terceiros utilizavam legitimamente sinais semelhantes, em particular, se essa utilização era significativa e de longa data e gozava de um certo grau de protecção jurídica, e se a natureza do sinal era, em certa medida, ditada por limitações de ordem técnica ou comercial; — contudo, tal intenção não é necessariamente incompatível com esses padrões, se o próprio requerente da marca tivesse gozado de protecção jurídica semelhante ou maior relativamente à marca apresentada a registo e a tivesse utilizado de um modo, numa medida e durante um período de tempo tais que a utilização por terceiros dos respectivos sinais semelhantes possa ser vista como o aproveitamento indevido do sinal do requerente da marca, e se esses terceiros não estivessem limitados na sua possibilidade de escolherem sinais não semelhantes.”

Também , vem sendo entendido que cabe a quem invocar a má-fé, identificar e demonstrar as circunstâncias que permitam concluir que o titular da marca em causa agiu de má-fé no momento em que apresentou o respetivo pedido de registo, uma vez que a boa-fé do titular, se presume até prova em contrário. Neste sentido, o Acórdão do Tribunal Geral, de 11 de julho de 2013, Gruppo Salini, processo T-321/10: *“Incumbe ao requerente da nulidade que entenda basear-se nesse motivo demonstrar as circunstâncias que permitem concluir que o titular de uma marca comunitária estava de má-fé no momento do depósito do pedido de registo desta”* .

No caso em análise, o INPI considerou que *“os sinais denunciam uma forte proximidade, suscetível de os tornar confundíveis”*. Fundamentou-se ainda na existência de uma carta remetida pela Recorrente onde reconhece a existência de colisão de direitos- *“Estaremos na disposição de negociar tendo em conta que havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder na mesma medida do necessário»* (sic), -



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tendo o INPI considerando que houve um comportamento posterior da recorrente indiciador de má-fé até porque esta não fez prova de que se mantinha de boa-fé quanto ao pedido de registo, que fundamentava o deferimento da declaração de nulidade da marca.

Ora, a função essencial da marca reside no facto de ser distintiva e única, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

Quanto à sua composição preside o princípio da liberdade, norteado pelos princípios da eficácia distintiva, da verdade, novidade, independência e licitude - artigos 231º e 232º do CPI- destinados a garantir a sua capacidade distintiva.

No caso dos autos, é inegável que a marca da Recorrida – Eastpack – já se encontrava registada, sendo a marca registada na forma nominativa desde 1987 - marca nacional n.º 241919 – EASTPAK e na forma mista desde 1996 - marca da União Europeia n.º 000036996 – e a marca da Recorrente veio a ser registada em data posterior – em 22.11.2007, tendo a respetiva decisão sido publicada no Boletim da Propriedade Industrial em 03.12.2007. Em 2013, veio a ser declarada a caducidade parcial desta última marca com fundamento na falta de uso, para os produtos “couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, artigos de selarias”. Ficou, assim, restringido o seu uso a “malas, maletas de viagem, porta-moedas, mochilas, sacolas, porta-documentos”, produtos estes também abrangidos pela marca da ora aqui Recorrida.

Como a Recorrida e bem salienta, nos casos em que se discute a má-fé do registo, não está em causa a “mera análise sobre identidade ou risco de confusão” (sic), mas todo um comportamento que permita concluir pela má-fé no momento do registo.

Sucedem que no caso dos autos, para além da invocação da semelhança dos sinais, do conhecimento da existência da marca por parte da Recorrente e da identidade dos produtos



Processo: 127/22.8YHLSB
Referência: 497739

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comercializados, a Recorrida não apresentou factos, donde o Tribunal pudesse concluir ter havido má-fé por parte da primeira no momento do pedido de registo em 2007 ou sequer qualquer outro comportamento posterior, conducente a igual conclusão, sendo certo que esta já se encontra registada desde a referida data.

Com efeito não resulta dos autos prova que indície ou demonstre que a intenção da Recorrente ao registar a dita marca foi de que pudesse vir a ser confundida com a da Recorrida e daí retirar benefício ou prejudicar esta com tal registo.

Nesta medida, não pode proceder a declaração de nulidade do registo com fundamento em má-fé, por falta de demonstração de factos conducentes a tal conclusão.

IV-Decisão

Pelas normas e fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso interposto e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI proferida em 18-1-2022 e publicada a Fls. 95 de 124 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 016/2022, de 24 de janeiro de 2022, que declarou nulo o registo da marca nacional registo da marca nacional n.º 419569 EASYGAP.

Custas pela recorrida, nos termos do art. 527º, nº 2 do CPC).

Valor da causa: 30 000,01 Euros – art. 303º do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito, cumpra-se o preceituado no art. 34º, 5 do CPI, aplicável por força do disposto no art. 46º do mesmo diploma.

Lisboa, 2022-10-27

PATENTES DE INVENÇÃO**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3247340	2016.01.21	2023.10.24	MITOCHON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 31/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3604299	2012.12.12	2023.10.24	BIAL-PORTELA & CA, S.A.	PT	C07D 413/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3806466	2012.11.05	2023.10.25	CANON KABUSHIKI KAISHA	JP	H04N 19/196 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3838552	2020.12.18	2023.10.24	SOFTFORM LIMITED	GB	B29C 51/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4010128	2020.08.04	2023.10.24	PAL S.R.L.	IT	B07B 1/15 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4051013	2020.10.29	2023.10.24	BARILLA G. E R. FRATELLI S.P.A.	IT	A23L 7/109 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
110202	2014.03.19	2020.09.21	INSULAR - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3265311 3550981	2023.10.12 2023.10.12	DOUGLAS MICHAEL TRENCHARD HARM KIEZEBRINK	AU SE	HYDROX TECHNOLOGIES PTY LTD BALLOONX S.Á.R.L.	AU LU	

Outros averbamentos (artigo 29.º) - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2897795	2023.10.02	KROMATIX SA	CH	AVERBAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE MSH PARTICIPATIONS SA, OBERBLATTSTRASSE 6, 8832 WOLLERAU SUIÇA

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2858617. – NA PÁGINA 7 DO BOLETIM DE 2023/10/13, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO AÍ INSERIDA.

3601297. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
116320	2023.10.20	2023.10.26	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6964** (12) **Y**
(22) 2023.10.22
(30)
(71) **PT JWD | LISBON, LDA.**
(72) **ANA CRISTINA MARTINS DA SILVA
COELHO**
(51) **LOC (10) CL. 06-03**
(54) **MESAS**
(28) 6
(57) (55)



Figura 1.1

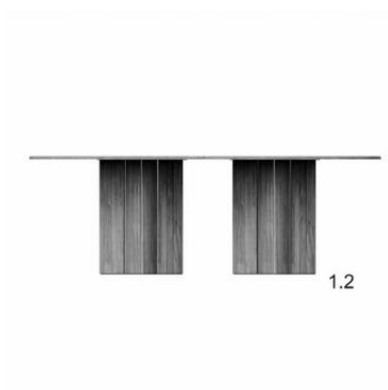


Figura 1.2



Figura 2.1

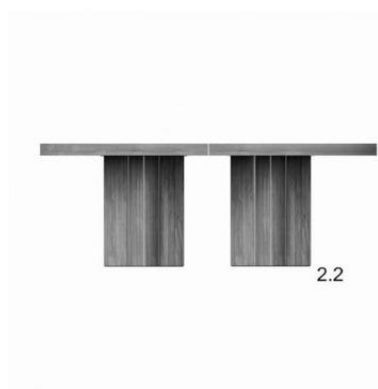


Figura 2.2



Figura 3.1

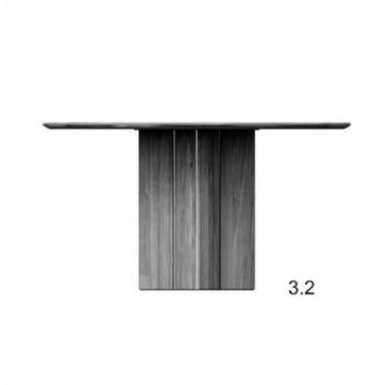


Figura 3.2



Figura 4.1

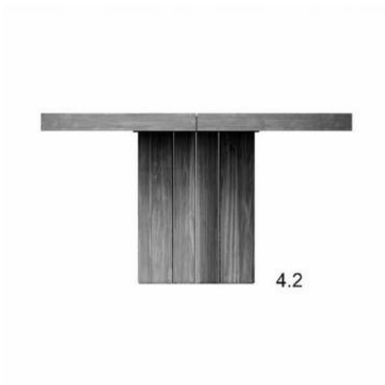


Figura 4.2



Figura 5.1

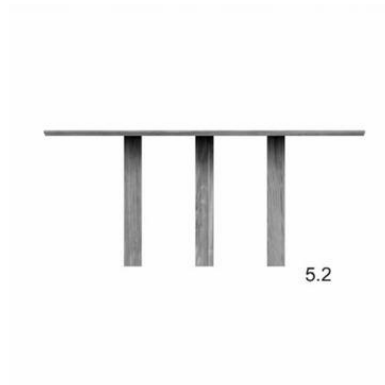


Figura 5.2



Figura 6.1



Figura 6.2

Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6928** (12) **Y**
(22) 2023.08.08
(30)
(71) **PT RESULTAFORMULA LDA**
(72) FRANCISCO FERREIRA
(51) **LOC (10) CL.**
(54) **CANDELABROS; CANDELABROS**
ELÉTRICOS
(28) 1
(57) (55)



Figura 1.1




Figura 1.1

nos termos dos arts 15.º, 23.º, n.º1, alínea c) e do 187.º, n.º3 do cpi 2018

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

<p>(210) 710502 (220) 2023.08.23 (300) (730) PT ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO (511) 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS. (591) (540)</p> <p style="text-align: center;">ORQUESTRA ANTÓNIO FRAGOSO</p>	<p>MNA</p> <p>(531) 7.1.11 ; 26.4.22</p>
<p>(210) 712953 (220) 2023.10.10 (300) (730) PT TURIM - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A. (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; VINHO; VINHOS. (591) (540)</p> <p style="text-align: center;">IUDICIUM FINALE</p>	<p>MNA</p> <p>(210) 713033 (220) 2023.10.11 (300) (730) PT QUIMERA CRUCIAIS - UNIPessoal LDA (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE</p>
<p>(210) 713030 (220) 2023.10.10 (300) (730) PT TRANSMANOLEADER, UNIP, LDA (511) 37 CONSTRUÇÃO. (591) (540)</p>	<p>MNA</p>
 <p>PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL</p>	

IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)

The
KEYS
KEY

(531) 14.5.2 ; 27.5.9

(210) 713038

MNA

(220) 2023.10.11

(300)

(730) PT NUELLTECH LDA

(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

BRUTTI
s p o r t

(531) 27.99.20

(210) 713088

MNA

(220) 2023.10.11

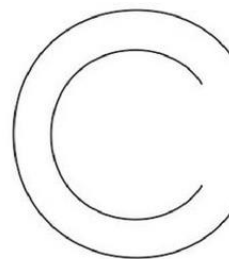
(300)

(730) PT EMPÓRIO RIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591) PRETO E BRANCO

(540)



CASA CACHAÇA

importação selecionada

(531) 26.1.4 ; 26.2.1

(210) 713109

MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) PT EXPRESSÃO GENEROSA, LDA

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.

(591) Pantone 7736 C; Pantone P 179-5 C

(540)



grupogenerosa

(531) 26.7.20

(210) 713110

MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) PT ALMEIDA & VICTORINO, SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591) PRETO, BRANCO.

(540)



a - m o r a d a

(531) 7.1.24

(531) 26.1.18 ; 27.99.5

(210) **713150** MNA
 (220) 2023.10.11
 (300)
 (730) **PT JOSÉ GUERREIRO CARVALHO UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE DESPESAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES..

37 LIMPEZA DE PROPRIEDADES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS, COMPLEXOS INDUSTRIAIS, ESCRITÓRIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E OUTRAS ESTRUTURAS IMOBILIÁRIAS; RESTAURO E MANUTENÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS, COMPLEXOS INDUSTRIAIS, ESCRITÓRIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E OUTRAS ESTRUTURAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS, COMPLEXOS INDUSTRIAIS, ESCRITÓRIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E OUTRAS ESTRUTURAS IMOBILIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS..

(591)

(540)



(210) **713162** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) **PT WAF REMODELAÇÕES UNIPESSOAL LDA**

(511) 37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; ISOLAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS E TELHADOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; ISOLAMENTO DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE FACHADAS; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; RENOVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURO DE CONSTRUÇÕES.

(591) LARANJA; VERDE E AZUL

(540)



(531) 24.17.8

(210) **713200** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT QUALITINNOVATION SA**
 (511) 05 MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS;
 MEDICAMENTOS.

(591)

(540)

QITROMAZOL

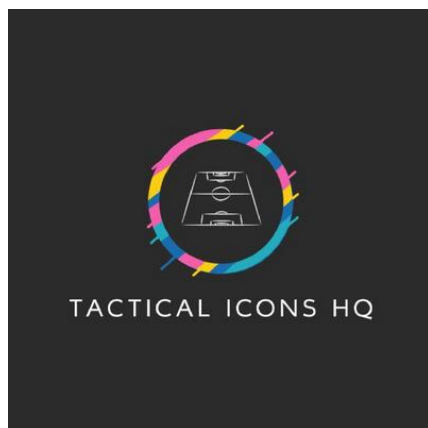
(210) **713201** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT QUALITINNOVATION SA**

(511) 05 MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS;
MEDICAMENTOS.
(591)
(540)

(531) 3.2.13 ; 27.5.10

GINATRYL

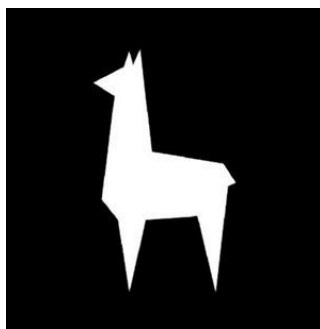
(210) **713243** MNA
(220) 2023.10.14
(300)
(730) **PT JOÃO ARAÚJO**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA.
(591) Cor de rosa; Azul claro; azul escuro; amarelo
(540)



(531) 7.5.9 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 29.1.13

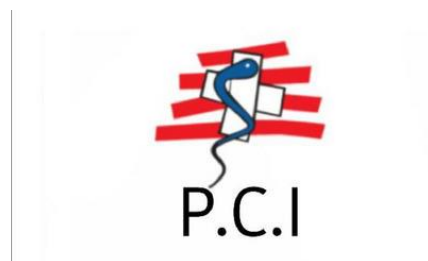
(210) **713248** MNA
(220) 2023.10.14
(300)
(730) **PT EDUARDO SIMÕES**
(511) 18 MOCHILAS; CARTEIRAS PARA CARTÕES; SACOS
DE DESPORTO MULTIUSOS.
25 VESTUÁRIO; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO.
40 SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
[RECICLAGEM].

(591)
(540)



PACHA

(210) **713249** MNA
(220) 2023.10.14
(300)
(730) **PT PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE
INTERNACIONAL-PCI**
(511) 39 TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA; SERVIÇOS DE
AMBULÂNCIAS; TRANSPORTE DE PACIENTES EM
AMBULÂNCIA; SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS POR
VIA AÉREA.
44 ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA
PRESTADA EM AMBULÂNCIA; SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
(591) PRETO; BRANCO; AZUL; VERMELHO
(540)



(531) 3.11.1 ; 19.13.15 ; 24.13.1 ; 26.11.99 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **713250** MNA
(220) 2023.10.14
(300)
(730) **PT PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE
INTERNACIONAL-PCI**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA
SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E
NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE
SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL;
ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO;
ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR
PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE];
CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM
MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE
SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA;
CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM
OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE
RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE
MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE
ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A
PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE
REABILITAÇÃO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR
TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA;
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE
SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; GESTÃO DE
SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; MASSAGEM

TAILANDESA; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; OSTEOPATIA; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODPENDENTES; REABILITAÇÃO DE TOXICODPENDENTES; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/DESINTOXICAÇÃO DE TOXICODPENDENTES; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TESTES DE RASTREIO DO CONSUMO DE ÁLCOOL PARA USO MÉDICO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO.

45 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS; ACOLHIMENTO FAMILIAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIÁRIOS NÃO MÉDICOS PARA INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES.

(591) VERMELHO; AZUL; BRANCO; PRETO
(540)



(531) 3.11.1 ; 19.13.15 ; 24.13.1 ; 26.11.99 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **713251** **MNA**
(220) 2023.10.14
(300)
(730) **PT STEVE RENARD DA SILVA PRAZERES**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)
(540)



(531) 3.2.7 ; 26.3.1 ; 26.3.15

(210) **713253** **MNA**
(220) 2023.10.14
(300)
(730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL.

(591)
(540)



(531) 7.1.24 ; 26.1.3 ; 26.1.16

(210) **713254** **MNA**
(220) 2023.10.15
(300)
(730) **PT CARLA SOFIA SOUSA RODRIGUES**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS.

(591)
(540)

(531) 5.11.2

(591) Dourado
(540)

(531) 2.3.7 ; 26.1.3 ; 29.1.97

(210) **713256** MNA
(220) 2023.10.15
(300)
(730) **PT VERA LÚCIA MENDES PESSOA**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET, DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS, ÓLEOS ESSENCIAIS, LOÇÕES PARA O CABELO, DENTÍFRICOS, VELAS E MECHAS PARA ILUMINAÇÃO, ÓCULOS DE SOL, ESTOJOS PARA ÓCULOS, JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS, RELOJOARIA, MALAS E MALAS DE VIAGEM, PORTA-CHAVES, MOCHILAS, CARTEIRAS, PORTA-MOEDAS, GUARDA-SOIS, GUARDA-CHUVAS, PENTES E ESPONJAS, ESCOVAS TEXTEIS E PRODUTOS TEXTEIS, COBERTURAS DE CAMA, COBERTURAS DE MESA, VESTUÁRIO, CALADO, CHAPELARIA, CARPETES, TAPETES E ESTEIRAS, TAPEÇARIAS MURAIAS; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS, ESPECIALMENTE PARA VENDAS POR CATALOGO); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRA COMERCIAIS PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; EVENTOS DE MODA COM FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES COM FINS PROMOCIONAIS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE COMPRAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BONUS, INCENTIVOS E PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; DECORAÇÃO DE MONTRAS.

(210) **713257** MNA
(220) 2023.10.15
(300)
(730) **PT FLAVORCRAFT - RESTAURAÇÃO E CATERING LDA**

(511) 40 CONFEÇÃO POR ENCOMENDA DE BOLOS DE ANIVERSÁRIO.

43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ASSESSORIA EM COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA CULINÁRIA

ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DECONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA.

(591) #ede8e4; #a8815b

(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 29.1.7

(210) **713262** MNA

(220) 2023.10.19

(300)

(730) **PT ECHO CRATO - TURISMO, INOVAÇÃO SOCIAL E ECOLÓGICA, UNIPessoal LDA.**

(511) 30 GELADOS ARTESANAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **713264** MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) **PT EMPENHO & ALCANCE - LDA**

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS

DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

A AGUARDENTARIA 13

(210) **713281**

MNA

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT AUTO RAFAEL CRUZ, UNIPessoal, LDA.**

(511) 35 VENDA DE: VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS ELÉTRICOS

(591)

(540)

AUTO RC

(210) **713282**

MNA

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT DR 101 - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)

REAL PROPERTY DEVELOPMENT

(210) **713283**

MNA

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT SOFIA ROMEIRO CAMBEIRO PT EUCLIDES HEDNEZER GOMES FERNANDES**

(511) 25 PIJAMAS; ROUPAS EXTERIORES.

(591) #576BF1; PRETO

(540)



(531) 3.1.14 ; 21.1.25 ; 27.5.4 ; 29.1.4

SOJA; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 8.1.9 ; 11.1.5 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **713284**

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT MARIA EMÍLIA TEIXEIRA DE FARIA**

(511) 29 COMPOTAS.

(591)

(540)

MNA



(531) 5.5.20 ; 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.1.26 ; 26.11.13

(210) **713288**

(220) 2023.10.15

(300)

(730) **PT MIMOS CROMÁTICOS - PAPELARIA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA.

(591)

(540)

MNA



(531) 2.5.1 ; 2.5.2

(210) **713290**

(220) 2023.10.15

(300)

(730) **PT MARCO LUIS CABRITA NEVES**

(511) 44 SERVIÇOS DE TERAPIA.

(591) RAL 5022; RAL 3028; RAL 3002; RAL 5023; RAL 9016; RAL 5002; RAL 6018; RAL 1018; RAL 2004; RAL 1006; RAL 1032; RAL 5024; RAL 4005; RAL 6019; RAL 7000; RAL 6027.

(540)

MNA



(531) 1.1.9 ; 5.5.20

(210) **713285**

(220) 2023.10.15

(300)

(730) **PT ARGUMENTAUDAZ SERVIÇO AS EMPRESAS LDA**

(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE

MNA

CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS.

(591)
(540)

(210) **713293** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) PT **DIMAIS SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.
(591) DOURADO; CINZENTO
(540)



DIMAIS HOMES
REAL ESTATE
IE

(531) 14.5.2 ; 24.17.5 ; 27.99.4 ; 29.1.97

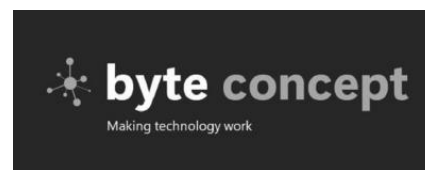


(531) 26.15.99

(210) **713300** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) PT **IDEALBIZ, S.A.**
(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

(591)
(540)

(210) **713295** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) IT **ANNA AGANGI**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)



(531) 18.5.10



(531) 26.11.8 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **713301** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) PT **OHMEUCÃO, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS.

(591)
(540)

(210) **713297** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) PT **PAULO ALEXANDRE FREITAS GONÇALVES MARTINS**
(511) 37 SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; DESENTUPIMENTO DE DRENOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE



OHMY DOG & Co

(531) 27.5.1

(210) **713311** MNA

(220) 2023.10.16

(300)

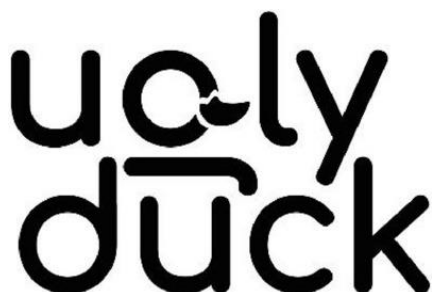
(730) **PT FLÁVIA GASPAR MOTA****PT SANDRO FILIPE DURÃES DOS SANTOS**

(511) 35 MARKETING DIGITAL; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DE PRODUTOS; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR BANNERS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.

42 DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN GRÁFICO DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS.

(591)

(540)



uoly
duck

(531) 27.5.1

(210) **713312** MNA

(220) 2023.10.16

(300)

(730) **PT RICARDO NUNO MARTINS MIRANDA**

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PADARIA.

(591)

(540)



(531) 11.1.22 ; 26.99.19

(210) **713315** MNA

(220) 2023.10.16

(300)

(730) **PT PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, S.A.**

(511) 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA OUTROS.

(591)

(540)

NEOSEGUR

(210) **713316** MNA

(220) 2023.10.16

(300)

(730) **PT PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, S.A.**

(511) 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA OUTROS.

(591)

(540)

ONCOFLEX

(210) **713324** MNA

(220) 2023.10.16

(300)

(730) **PT SUSANA MARIA FILIPE GUERREIRO MADUREIRA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.

(591) AZUL.

(540)



(531) 26.4.3 ; 27.99.7

- (210) **713325** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT FIVE STARS CONSULTING PORTUGAL, LDA**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PESQUISAS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELATIVA A AVALIAÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING.

(591)
(540)

(531) 1.1.10 ; 27.5.10

- (210) **713340** MNA
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT FERNANDO JOSÉ NUNES MARQUES**
 (511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS.
 (591) VERDE
 (540)



(531) 6.19.13 ; 29.1.3

- (210) **713341** MNA
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT HELENA ISABEL GOMES DOS SANTOS, LDA**

- (511) 44 ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; PILATES TERAPÊUTICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE RASTREIO DE PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM; SERVIÇOS DE RASTREIO DE DEFICIÊNCIA DE APRENDIZAGEM; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; TESTES PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TESTES PSICOLÓGICOS; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; EXAMES PSICOLÓGICOS; PSICOTERAPIA INFANTIL; PSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS.

(591) VERMELHO ; AZUL ; VERDE; ROXO; PRETO; BRANCO; AMARELO; PRETO

(540)



(531) 26.1.6; 29.1.15

(210) **713342** MNA
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO GERSÃO MACHADO
 PT VITALITY SPIRIT LDA**
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM; ÓLEOS E GORDURAS
 ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.
 (591)
 (540)

PAXOLIVAE

(210) **713343** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT EMINENTE E PREMIADO LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591)
 (540)

TERRACOTA

(210) **713344** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT EMINENTE E PREMIADO LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591)
 (540)

BÓ'ROSA

(210) **713346** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT EMMA JACQUELINE ARAÚJO**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

TUKAZA

(531) 27.5.1; 27.5.11; 27.5.17

(210) **713348** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT GRUPO BRANDIS LDA**
 (511) 20 COLCHÕES; COLCHÕES PARA CAMAS;
 ALMOFADAS; CAMAS; ESTRADOS PARA CAMA.
 (591)
 (540)

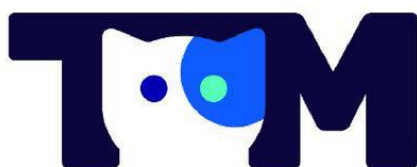
PANDA COLCHÕES

(210) **713352** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT DINA DE FÁTIMA BOTELHO FERREIRA
 TAVARES**
 (511) 44 SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; CUIDADOS DE
 ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE
 MANICURE; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS
 DE MANICURA E PEDICURE; TRATAMENTOS
 DEPILATÓRIOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE
 CABELEIREIRO; SERVIÇOS PRESTADOS POR
 SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE
 BELEZA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591) LILAS, ROXO, TURQUESA, AZUL.
 (540)



(531) 27.1.5

(210) **713354** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT KNOWLEDGEWORKS - CONSULTORIA
 EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591) RGB 11, 6, 61; RGB 4, 0, 180; RGB 15, 91, 255; RGB 87, 255,
 185
 (540)



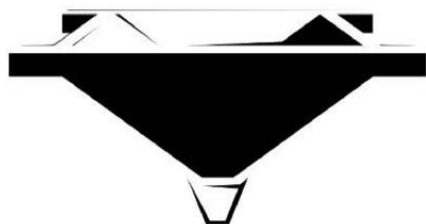
Technical Operational
Management

(531) 3.1.6 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **713356** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT MANUEL COSTA E FILHOS, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)

FILLIMO

(210) **713358** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT MOAGEM DE CONTAS UNIPessoal LDA**
(511) 30 FARINHAS ALIMENTARES; FARINHA DE MILHO; FARINHA DE TRIGO; FARINHA DE CEVADA; FARINHA DE ARROZ; FARINHA DE CENTEIO; FARINHA PARA BOLOS; GRÃOS DE CEREAIS; CEREAIS TRANSFORMADOS; FARINHA DE CEREAIS.
31 FARELO DE CEREAIS [SÊMEAS].
40 MOAGEM DE FARINHA.
(591)
(540)



C E R E A L B A S T O

(531) 11.1.13

(210) **713359** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT VANESSA LUÍS REI**

(511) 41 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO E COACHING EM MATÉRIA DE DISCURSOS POLÍTICOS.

(591) #137DC5; #939598

(540)



(531) 2.3.1 ; 29.1.4

(210) **713360** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT PATRÍCIA VICENTE DE ARAÚJO OLIVEIRA**

(511) 09 ÓCULOS; ÓCULOS [ÓTICA]; ÓCULOS GRADUADOS; ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM METAL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; LENTES DE ÓCULOS; CORREIAS PARA ÓCULOS DE SOL; HASTES PARA ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS DE VER; LENTES PARA ÓCULOS DE SOL; ARTIGOS DE ÓTICA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; BOLSAS PARA APARELHOS ÓTICOS.
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
25 CALÇADO.

(591)

(540)

OVERLAP

(531) 27.5.11 ; 27.5.25

(210) **713361** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PL TOMASZ SZCZEPANSKI**
(511) 30 PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA VIENENSE; PETITS FOUR [PASTELARIA].
43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

Afecto

(531) 5.3.20 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.15



(210) **713363** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT QUINTA MARIA IZABEL, LDA**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

MARIA IZABEL ANA

(210) **713381** MNA
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO JOSÉ VICENTE RIBEIRO**
 (511) 16 PLANTAS.
 31 FRUTAS FRESCAS; PLANTAS FRESCAS; PLANTAS TREPadeiras; PLANTAS LEGUMINOSAS; PLANTAS NATURAIS; PLANTAS VIVAS; ÁRVORES [PLANTAS]; ROSAS [PLANTAS].
 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO.
 43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.
 (591) Bordeaux; Branco
 (540)

(531) 3.3.1 ; 3.3.24 ; 26.1.15 ; 26.99.4 ; 27.5.25

(210) **713383** MNA
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM PEDRO LOPES DA SILVA UNIPessoal LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL E CONTINUIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS COMERCIAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE NEGÓCIOS; RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE MERCADO; CONSULTADORIA SOBRE RELATÓRIOS DE MERCADO; RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO.
 39 AGÊNCIAS/AGENCIAMENTO DE MERCADORIAS.
 42 DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTORIA NA ÁREA DE DESIGN ARQUITETÓNICO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; DESIGN GRÁFICO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN DE ARQUITETURA; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE EMBALAGENS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE BARES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; DESIGN DE ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA; PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE

MOBILIÁRIO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CASAS DE BANHO; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; PROJETO (DESIGN) DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; DESIGN DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOTÉIS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DA DISPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO[DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA O INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM DESIGN; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O DESIGN; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM DESIGN INDUSTRIAL; ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA.

44 CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA; DESIGN PAISAGÍSTICO; PLANIFICAÇÃO E DESIGN DE JARDINS; DESIGN PAISAGÍSTICO E DE JARDINS; SERVIÇOS DE DESIGN DE JARDINS; ARQUITETURA PAISAGISTA.

(591)
(540)

DESIGN MINDER

(210) **713388** MNA

(220) 2023.10.17

(300)

(730) **PT VISIONARY UNIVERSE LDA**

(511) 09 ÓCULOS GRADUADOS; LENTES DE CONTACTO; ÓCULOS DE SOL.

10 APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS.

(591)

(540)

ASUAOPTICAONLINE.PT

(210) **713392**

MNA

(220) 2023.10.17

(300)

(730) **PT A PINTO E MARQUES LDA**

(511) 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; CARPETES; LINÓLEO; LINÓLEO PARA PAVIMENTOS; REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS DE CHÃO EM LINÓLEO; REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA PISOS; REVESTIMENTOS DE VINIL PARA PAVIMENTOS EXISTENTES; REVESTIMENTOS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA CHÃO EM VINIL; REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS; TAPETES, CARPETES E ESTEIRAS; REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; TAPETES; ANTIDERRAPANTES PARA USAR DEBAIXO DE TAPETES; AZULEJOS FEITOS DE LINÓLEO; LADRILHOS DE CORTIÇA; LADRILHOS DE LINÓLEO [REVESTIMENTOS PARA CHÃO]; LADRILHOS DE SOALHO EM CORTIÇA; LADRILHOS FEITOS DE LINÓLEO PARA FIXAR SOALHOS EXISTENTES; MATERIAL ANTIDERRAPANTE PARA UTILIZAR SOB REVESTIMENTOS DE PAVIMENTO; MOSAICOS EM LINÓLEO [REVESTIMENTOS DE CHÃO]; PROTETORES (BASES) ANTIDESLIZANTES; REVESTIMENTOS DE SOALHO ANTIDERRAPANTES PARA UTILIZAÇÃO EM ESCADAS; REVESTIMENTOS DE SOLOS EM VINILO; REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIE DURA PARA PISOS; REVESTIMENTOS DECORATIVOS ANTIDESLIZANTES PARA PISOS EM FORMA DE CAMADA; TAPETES ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA PISOS; TAPETES DE ÁREA.

(591)

(540)

A PINTO E MARQUES

(210) **713393**

MNA

(220) 2023.10.17

(300)

(730) **PT M PIRES NOGUEIRA LDA**

(511) 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.

(591)

(540)

M PIRES NOGUEIRA

(210) **713394**

MNA

(220) 2023.10.17

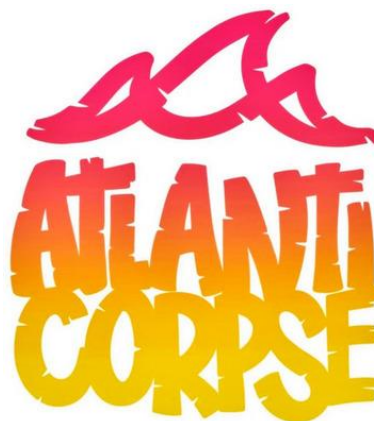
(300)

(730) **PT PLANETA ACTIVO UNIPessoal LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
 RETALHO.
 (591)
 (540)

NOVAPC

28 PRANCHAS DE SURF; PRANCHAS PARA O SURF;
 QUILHAS PARA PRANCHAS DE SURF.
 (591) ROSA; LARANJA; AMARELO TORRADO; AMARELO
 (540)



(210) **713396** MNA
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT ADIVINHASONHO UNIPessoal LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE];
 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
 TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS;
 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS;
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE
 GRUPO; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
 RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
 PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.
 (591)
 (540)

(531) 1.15.24 ; 26.11.13 ; 27.5.17 ; 29.1.13

EXPERIMENTART

(210) **713405** MNA
 (220) 2023.10.18
 (300)
 (730) **PT OURTIME - RELÓGIOS E ACESSÓRIOS,
 LDA.**
 (511) 14 PRODUTOS DE RELOJOARIA; PRODUTOS DE
 RELOJOARIA EM METAIS PRECIOSOS; PRODUTOS
 DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA EM
 METAIS PRECIOSOS.
 (591)
 (540)

THE ARCHITECTS
 OF TIME
 SERIES

(531) 27.5.15 ; 27.5.25

(210) **713411** MNA
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT QUINTA DO VALE MARTINHO, LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA,
 HORTICULTURA E SILVICULTURA.
 (591)
 (540)



QUINTA
 — DO —
 VALE MARTINHO

(531) 25.1.25

(210) **713410** MNA
 (220) 2023.10.14
 (300)
 (730) **PT HUGO SARMENTO**
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA SURF; CALÇÕES DE BANHO
 ESTILO SURFISTA; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS COM
 CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS.

(210) **713412** MNA
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT ANA LUÍSA DE BARROS MADUREIRA**
 (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO E
 COACHING EM MATÉRIA DE DISCURSOS
 POLÍTICOS; FORMAÇÃO E COACHING EM
 MATÉRIA DE DEBATES POLÍTICOS; WORKSHOPS
 DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO, RELATO E
 REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,
 ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO,
 ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E
 INTERPRETAÇÃO.

(591)
(540)

(531) 27.5.12

(210) **713413** MNA
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT FÁBIO MIGUEL MARTINS ARRUDA**

(511) 41 FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO PARA TIRAR FOTOGRAFIAS EM CASAMENTOS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CLUBES NOTURNOS; CINEMAS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISCOTECAS; DIVERTIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS.

(591)
(540)

(531) 25.5.94

(210) **713414** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT ESFEREXACTA, LDA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.98 ; 26.11.13

(210) **713416** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT STRATEGY FOR IMPROVEMENT, SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)
(540)

CHEESE ECONOMIC FORUM BY SFORI

(210) **713421** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT RED PLANET, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;

COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOSPOR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

RED PLACE

(210) **713429****MNA**

(220) 2023.10.17

(300)

(730) **PT 100LÁGRIMAS LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS DE LICOR; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPÍRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA À BASE DE

FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; NOUGAT; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PÃEZINHOS DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; BISCOITARIAS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS RECHEADOS; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGBRE; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADOS; BOLACHAS TIPO WAFERCOBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE COCO; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EXPRESSO; CHÁ; CHÁS.

33 LICORES; LICORES CREMOSOS; AMARGOS [LICORES]; LICORES DE ERVAS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS].

(591)
(540)

100 TRADIÇÕES

(210) **713430** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT BEE2SOLUTIONS, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.

38 FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
(540)

BTALK

(210) **713432** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT HFI - INVESTIMENTOS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

3 CARAVELAS

(210) **713435** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT INSULA VINUS PRODUÇÃO E**

COMÉRCIO DE VINHOS, UNIPESSOAL LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

COSTA SUL BY IV

(210) **713437** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT INSULA VINUS - PRODUÇÃO E**

COMÉRCIO DE VINHOS, UNIPESSOAL, LDA.
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;

PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

ILHA MONTANHA - MMCCCLI

(210) **713441**

MNA

(220) 2023.10.17

(300)

(730) **PT MADALENA DIAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO.

(591)

(540)

ADEGA NACIONAL

(210) **713448**

MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) **PT PAFI, PROPRIEDADES E
CONSTRUÇÃO,SA**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)

PURGATÓRIO

(210) **713457**

MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) **PT JOAO BATISTA FERREIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.

(591)

(540)

RESTAURANTE CASA DAS VELHAS

(210) **713458**

MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) **PT ARCADA FRESCA, LDA**

(511) 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.

17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS; VEDANTES, SELANTES E ENCHIMENTOS; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS.

19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.

21 BACIAS [PIAS]; CESTOS PARA TOALHAS; LAVATÓRIOS (RECKETÁCULOS); LAVATÓRIOS [BACIAS, NÃO SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; LAVATÓRIOS DE CASA DE BANHO [RECKETÁCULOS].

27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.

(591)

(540)

AQUABLISS

(210) **713498**

MNA

(220) 2023.10.19

(300)

(730) **BRANDREZZA MARIA FRIGERI CARMASSI
FUSARO**

(511) 44 CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS.

(591)

(540)

MINHA PELLE

(210) **713501**

MNA

(220) 2023.10.16

(300)

(730) **PT PEDRO NUNO GOMES PEREIRA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

(591)

(540)

CONSOTEL

(210) **713502** **MNA**
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **FR BUREAUX DU COEUR**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

ESCRITÓRIOS DO CORAÇÃO

DOWNLOAD PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA, GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO E PORTAIS DE NEGÓCIOS ELETRÓNICOS.

(591)

(540)

PHC SOFTWARE DE GESTÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

(210) **713504** **MNA**
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT PHC SOFTWARE SA**
 (511) 09 SOFTWARE PARA GESTÃO FINANCEIRA;

SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLATAFORMAS PARA SOFTWARE DE GESTÃO COLABORATIVA; SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROCESSOS COMERCIAIS [BPM]; SOFTWARE PARA GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS WEB [WCM]; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE GRANDES VOLUMES DE DADOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DO CICLO DE VIDA DE PRODUTOS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA GESTÃO SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA CONTROLO E GESTÃO DE APLICAÇÕES DE SERVIDORES DE ACESSO; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS.

42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO NA GESTÃO DA CADEIA DE ABASTECIMENTO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA, GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO E PORTAIS DE NEGÓCIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA IMPORTAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, ONLINE, NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA USO EM GESTÃO DE BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE ONLINE NÃO PASSÍVEL DE

(210) **713516**

(220) 2023.10.17

(300)

(730) **PT LEAN MAN - S.G.P.S., S.A**

(511) 41 SERVIÇOS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; EDUCAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

MNA

CLUBE DO RESTELO

(210) **713520** MNA
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) PT **COOPEDUFORMA - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EDUCAÇÃO, CRL**

(511) 03 MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; PÓS PARA MAQUILHAGEM.

41 ENSINO DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ESCOLAS DE ESTÉTICA; ENSINO PARA ESTETICISTAS DE ANIMAIS NO ÂMBITO DA ESTÉTICA DE ANIMAIS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM SAÚDE; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM HIGIENE; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; INSTRUÇÃO EM TÉCNICAS DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO.

44 CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; ALUGUER DE APARELHOS DE MASSAGEM ESTÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM PERMANENTE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM.

(591)
 (540)

OFICINA DE ESTÉTICA

(210) **713526** MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) PT **SERGIO FERNANDO CAMPANHÃ MARTINS**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)

(540)

ALGARVE DIECAST

(210) **713528** MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) PT **UNSTOPPABLE WISHES UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA;

SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA.

(591)

(540)

MA.TO STORE

(210) 713529

MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) GBVANESSA ARELLE

- (511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; ARTIGOS PARA DESENHO; CADERNOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CAIXAS DE PINTURAS E PINCÉIS; CAIXAS DE PINTURA PARA USO ESCOLAR; CANETAS DE COR; CANETAS DE CORES; CANETAS PARA COLORIR; CANETAS PARA DESENHO; EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM; CONJUNTOS DE PINTURA PARA CRIANÇAS; ESTOJOS PARA DESENHO; GIZ; GIZ DE COR; GIZ PARA DESENHO; GIZES DE COR; LÁPIS; LÁPIS CARVÃO; LIVROS DE DESENHO; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; LÁPIS DE CERA; LÁPIS DE CERA PARA COLORIR; LÁPIS DE DESENHO; LÁPIS DE PASTEL PARA ARTISTAS; LÁPIS PARA PINTAR; MATERIAIS PARA DESENHO; PINCÉIS DE DESENHO; CADERNO DE NOTAS; CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE ESPIRAL; BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS; BLOCOS DE NOTAS ADESIVOS; CAPAS DE ARGOLAS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
- 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.
- 36 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA.
- 38 EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO.
- 41 PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E ESPORTE; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E ESPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETO; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM POLÍTICAS SOBRE TERRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING.

43 SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS;

SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES.

(591)

(540)

GOAL 4 THE PLANET

(210) 713537

MNA

(220) 2023.10.18

(300)

(730) GBVANESSA ARELLE

- (511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; ARTIGOS PARA DESENHO; CADERNOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CAIXAS DE PINTURA [MATERIAL ESCOLAR]; CAIXAS DE PINTURA PARA USO ESCOLAR; CAIXAS DE PINTURAS E PINCÉIS; CANETAS DE COR; CANETAS DE CORES; CANETAS PARA COLORIR; CANETAS PARA DESENHO; EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM; GIZ; GIZ DE COR; ESTOJOS PARA DESENHO; CONJUNTOS DE PINTURA PARA ARTISTAS; CONJUNTOS DE PINTURA PARA CRIANÇAS; GIZ PARA DESENHO; GIZES DE COR; LÁPIS; LÁPIS CARVÃO; LIVROS DE DESENHO; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; LÁPIS DE CERA; LÁPIS DE CERA PARA COLORIR; LÁPIS DE DESENHO; LÁPIS DE PASTEL PARA ARTISTAS; LÁPIS PARA ARTISTAS; LÁPIS PARA PINTAR; LÁPIS PASTÉIS; MATERIAIS PARA DESENHO; PINCÉIS; PINCÉIS DE DESENHO; RÉGUAS; CADERNO DE NOTAS; CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE NOTAS; CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS DE ESPIRAL; CADERNOS DE APONTAMENTOS; BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS; BLOCOS DE NOTAS ADESIVOS; BLOCOS DE NOTAS DE PAPEL EM BRANCO; BLOCOS DE NOTAS EM ESPIRAL; CAPAS DE ARGOLAS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
- 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA.
- 36 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA.
- 38 EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO;

- EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO.
- 41 FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETO; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM POLÍTICAS SOBRE TERRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO

DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET.

- 43 CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS.

(591)
(540)

PLANET FC

- (210) **713541** MNA
(220) 2023.10.18
(300)
(730) PT **BEATRIZ FERRAZ MARREIROS**
(511) 25 VESTUÁRIO CONFECIONADO.
40 ALFAIATARIA OU COSTURA.
(591)
(540)

DEVEZ

- (210) **713543** MNA
(220) 2023.10.19
(300)
(730) PT **CÉLIO FRANCISCO MARTINS MENDES**
(511) 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; PUBLICIDADE PARA COLOCAR EM ELEVADORES; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE SOBRE O TEJADILHO DE TÁXIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE.

- 40 ESTAMPAGEM COM PRENSA; ESTAMPAGEM DE METAIS; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TRATAMENTO DE METAL [SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM]; ESTAMPAGEM DE PADRÕES.

(591)
(540)

MADSTORE

- (210) **713548** MNA
(220) 2023.10.19
(300)
(730) PT **ANDREIA FILIPA GOMES ESTARREJA**
(511) 41 FORMAÇÃO.
44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; CUIDADOS DE SAÚDE.
(591)
(540)

HUMAN2HUMAN

- (210) **713560** MNA
(220) 2023.10.19
(300)
(730) PT **SUSANA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
(591)
(540)

PARTIES AND CRAFTS

(210) **713571** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) PT **FREDERICO DOS ANJOS MENDES
JACINTO**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

FREDERICO M J

(210) **713576** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) PT **BRUNA RAQUEL DA SILVA ROCHA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE.
(591)
(540)

**MORABEZA CLINICA BY
BRUNA ROCHA**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
692970	2023.10.25	2023.10.25	FÁTIMA MACEDO - CONFECÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 43 (todos os serviços).
698260	2023.10.25	2023.10.25	JOÃO PEDRO CORTEZ	PT	25	
700954	2023.10.25	2023.10.25	NOVAIS - MARKETING & IMAGE(I)NATION, UNIPessoal LDA	PT	30 41	
701020	2023.10.25	2023.10.25	AMENWORLD - SERVIÇOS INTERNET, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	09 38 45	
702522	2023.10.24	2023.10.24	DIGITAL LOGIC WEB SA	PT	42	
702755	2023.10.25	2023.10.25	RITA ALEXANDRA DE MESQUITA PRIMO CLÉRIGO	PT	41 44	
704071	2023.10.26	2023.10.26	ENOLEA - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.	PT	33	
704765	2023.10.25	2023.10.25	DIOGO DA SILVA INÁCIO	PT	25 28	
705851	2023.10.23	2023.10.23	ANTÓNIO LUIS OLIVEIRA FAMILY ESTATE LDA.	PT	33	
707808	2023.10.26	2023.10.26	MEZZEGRA - GREEN ENERGY SA	PT	42	
708642	2023.10.26	2023.10.26	LUDOVICO ANTUNES DIAS	PT	30	
708739	2023.10.26	2023.10.26	PÉTALA EXPRESSIVA - UNIPessoal LDA	PT	41 42	
708758	2023.10.26	2023.10.26	LUCA MIGNINI	IT	03	
708794	2023.10.26	2023.10.26	PALPITE NUTRITIVO, LDA.	PT	29 43	
708799	2023.10.26	2023.10.26	CLSBBRANDS, LD sm	PT	35	
708834	2023.10.26	2023.10.26	SOFIA DAS DORES GONÇALVES LUCAS PEREIRA	PT	16 35 41	
708864	2023.10.26	2023.10.26	ANA RITA TORRINHA VICENTE JORGE	PT	05 43 44	
708865	2023.10.26	2023.10.26	PAULA CRISTINA MORAIS AFONSO	PT	39 43	
708866	2023.10.26	2023.10.26	RUI ALHO & IRMÃO LDA.	PT	35 36 37	
708871	2023.10.26	2023.10.26	EMPOWERED STARTUPS ESP42, UNIPessoal LDA	PT	35 36 41 42 45	
708900	2023.10.26	2023.10.26	I HAVE A DREAM, LDA.	PT	39	
708905	2023.10.26	2023.10.26	JOANA CATARINA VITAL CARREIRAS	PT	31 41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
695212	2022.11.12	2023.10.25	JOÃO HUGO MATIAS DOS SANTOS CARDOSO	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
697204	2022.12.22	2023.10.25	ÁREA DE NEGÓCIOS-GESTÃO E MEDIAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
697206	2022.12.22	2023.10.25	ÁREA DE NEGÓCIOS-GESTÃO E MEDIAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
701991	2023.03.14	2023.10.25	VIRIATO MANUEL RIBEIRO CARVALHO	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
702028	2023.03.15	2023.10.24	JOSÉ MANUEL RODRIGUES CAETANO	PT	29 30 31	arts. 232.º n.º 1 al. b) e e) e 229º n.º 3 do cpi
702565	2023.03.21	2023.10.24	PAULO MANUEL MARTINS DA SILVA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
702609	2023.03.23	2023.10.25	CELIA REGINA FULCHER	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
702688	2023.03.24	2023.10.25	FILPORC - ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DA FILEIRA DA CARNE DE PORCO	PT	29	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
703379	2023.04.05	2023.10.25	RUI MIGUEL TEIXEIRA CLARO	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
703661	2023.04.11	2023.10.24	CARLOS DIOGO PESSOA NEVES	PT	35 38	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi. artigos 232º, nº 1, alínea d); 229º nº 5 do cpi.
703890	2023.04.14	2023.10.26	BRUNO & SUSANA, LDA.	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
703966	2023.04.17	2023.10.26	MATHEUS HENRIQUE FERNANDES MOREIRA	PT	42	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
703993	2023.04.17	2023.10.26	ANA MARTINS SIMÕES GUIMARÃES	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
704109	2023.04.19	2023.10.25	H.D.C. UNIVERSAL, UNIPessoal LDA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
704146	2023.04.19	2023.10.26	RAMOS & RAMOS, LDA.	PT	35	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
704175	2023.04.20	2023.10.25	HAPPY FOOD, LDA	PT	30	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
704201	2023.04.18	2023.10.25	RUI PEDRO GOMES ABILHEIRA	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
704209	2023.04.18	2023.10.25	SINGELA TRADIÇÃO - TURISMO NO ESPAÇO RURAL UNIPessoal LDA	PT	35 39 43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 118 535, 191 447, 281 083, 281 084, 289 084, 361 425, 365 103, 371 328, 519 117, 519 149, 521 619, 522 116, 523 215, 524 124 e 524 227.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
419569	2007.08.07	2023.09.14	NELCO - COMÉRCIO E ELECTRÓNICA, LDA.	PT	18	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 419569, julga o recurso procedente e revoga a decisão que declarou nulo o registo de marca. o tribunal da relação julga procedente a apelação, revoga a decisão impugnada e declara a nulidade do registo. o supremo tribunal de justiça rejeita o recurso inteposto.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
129783	2023.10.12	FLOWSERVE MANAGEMENT COMPANY	US	FLOWSERVE PTE LTD	SG	
178044	2023.10.12	FLOWSERVE MANAGEMENT COMPANY, NORTE-AMERICANA (ESTADO DELAWARE)	US	FLOWSERVE PTE LTD	SG	
183695	2023.10.12	FLOWSERVE MANAGEMENT COMPANY	US	FLOWSERVE PTE LTD	SG	
519211	2023.10.12	DUOFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO E HOSPITALAR, LDA.	PT	PEDRO BAIÃO DA COSTA - EVENTS FOR LIFE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
584005	2023.10.16	SEMPRE QUENTE, FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE PÃO, LDA.	PT	LUCÍLIA PÓVOA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
633301	2023.10.12	IPG - ENGENHARIA E SERVIÇOS, LDA	PT	PL - ESTUDOS E PARTICIPAÇÕES, LDA.	PT	
673680	2023.10.13	PARTILHA INOLVIDÁVEL - LDA	PT	PRINTCRIATIVA - SISTEMAS DE IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA. UNIPESSOAL, LDA.	PT	
689713	2023.10.24	ISA ALEXANDRA LIMA CONCEIÇÃO	PT	DAVID GEORGE SOMERVILLE ROBERTS	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
701388	2023.10.12	COPENHAGEN OFFSHORE PARTNERS A/S SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	COPENHAGEN INFRASTRUCTURE PARTNERS P/S	DK	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
513152	2023.10.11	FCSC, SGPS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 11470/21.3T8SNT ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE SINTRA ç JUÍZO EXECUÇÃO ç JUÍZ 1 EXEQUENTE: URMÁQUINAS ç EQUIPAMENTOS DE ALUGUER, LDA. EXECUTADO: ELEVO AGREGADOS, LDA.
513152	2023.10.11	FCSC, SGPS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 17836/22.4T8PRT ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ç PORTO ç JUÍZO EXECUÇÃO ç JUÍZ 6 EXEQUENTE: PRODUTIVA FÁBRICA DE REDES, LDA. EXECUTADO: ELEVO AGREGADOS, LDA.
582819	2023.10.03	MASSA INSOLVENTE DE ÓRBITA - BICICLETAS PORTUGUESAS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 460/20.3T8AVR ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO ç JUÍZO DE COMÉRCIO DE AVEIRO ç JUÍZ 1 INSOLVENTE: MASSA INSOLVENTE DE ÓRBITA - BICICLETAS PORTUGUESAS, LDA.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
366853	2004.11.12	2023.10.26	JOSE DOS SANTOS COSTA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi, para o produto «calçado» que assinala na classe 25 da referida classificação internacional.

Declarações de caducidade parcial

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação (Nice)	Observações
504295	2012.09.17	2023.10.26	EXPOSALÃO - CENTRO DE EXPOSIÇÕES, S.A.	PT	35	deferimento parcial do pedido de declaração de caducidade, com fundamento nos n.ºs 1 e 8 do artigo 268.º do cpi, para os serviços de «(ç) organização de eventos publicitários; organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade; organização de feiras para fins comerciais ou de publicidade; organização e realização de exposições e feiras comerciais; organização e realização de feiras comerciais; organização e realização de feiras, eventos e exposições com fins comerciais ou publicitários; organização e realização de feiras para fins comerciais ou publicitários (ç)» que assinala na classe 35 da referida classificação internacional. manutenção da sua vigência para os demais serviços que se propôs assinalar aquando do seu registo, a saber «atividades promocionais e de marketing relacionadas com gestão e administração de negócios comerciais; agências de publicidade; difusão de anúncios publicitários; difusão de material promocional, publicitário e de marketing; difusão de material publicitário e promocional; difusão [distribuição] de amostras; distribuição de material publicitário [folhetos, prospectos, impressos, amostras]; distribuição de panfletos, folhetos, impressos e amostras para fins publicitários; (ç); produção de anúncios publicitários; publicação de textos publicitários; publicidade; publicidade; serviços de publicidade, marketing e anúncios publicitários» que assinala na mesma classe.
509921		2023.10.26	EXPOSALÃO - CENTRO DE EXPOSIÇÕES S.A.	PT	16	deferimento parcial do pedido de declaração de caducidade, com fundamento nos n.ºs 1 e 8 do artigo 268.º do cpi, para os produtos «(ç); revistas de informática; revistas de viagens; revistas especializadas; (ç); revistas jurídicas; revistas médicas; (ç); folhetos publicitários; (ç); jornais; jornais de banda desenhada; marcas para livros; álbuns de fotografias personalizados; calendários; cartas de informação» que assinala na classe 16 da referida classificação internacional. manutenção da sua vigência para os demais produtos que se propôs assinalar aquando do seu registo, a saber «revistas de bordo; (ç); revistas generalistas; (ç); revistas [periódicos]; (ç); publicações impressas; publicações internas de empresas; (ç)» que assinala na mesma classe.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713825	2023.10.25	2023.10.26	VINUSOALLEIRUS, LDA.	PT	33	

Outros Atos

707229. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 18 E 25.

708020. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

712271. – SUPRIMIDA A CLASSE 12.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
687406	20048820 73	2023.05.02	2023.10.24	BACTOLIFE A/S	DK	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
690920	20048125 54	2023.04.17	2023.10.24	WINE & NATURE, LDA.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
698305	20050662 30	2023.06.19	2023.10.24	LEMBRIRECORDA UNIPESSOAL LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1549633	2020.07.16	2023.10.26	ARNOLD & RICHTER CINE TECHNIK GMBH & CO. BETRIEBS KG	DE	09	
1708717	2022.12.13	2023.10.26	FASHION CHEMICALS GMBH & CO. KG	DE	01	
1709203	2022.11.24	2023.10.26	ENCOO AG	CH	09 42	
1709427	2022.11.23	2023.10.26	DAY USE	FR	43	
1709610	2022.11.09	2023.10.26	BULLTICK CAPITAL MARKETS IP, LLC	US	36	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55846** LOG (591)
 (220) 2023.10.13 (540)
 (730) **PT BBIT-THERAPEUTICS, LDA**

(512) 72110 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA
 BIOTECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TERAPÊUTICO, IDENTIFICAÇÃO E ISOLAMENTO DE PRINCÍPIOS ATIVOS, PURIFICAÇÃO DE MOLÉCULAS, SÍNTESE QUÍMICA, ENSAIOS FARMACOLÓGICOS, INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA, INVESTIGAÇÃO CLÍNICA, INOVAÇÃO TERAPÊUTICA.

(591)
 (540)

BEAT THERAPEUTICS



(531) 25.1.25 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **55849** LOG (591)
 (220) 2023.10.16 (540)
 (730) **PT AMOREIRAS CENTER - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA SA**

(512) 68200 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS
 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **55857** LOG (591)
 (220) 2023.10.16 (540)
 (730) **PT MÁRIO RUI DE ALMEIDA ENCARNAÇÃO**

(512) 47640 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE ARTIGOS DESPORTIVOS E PARA DESPORTO, IMPRESSÃO, ESTAMPAGEM E BORDADOS INDUSTRIAIS DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **55856** LOG (591)
 (220) 2023.10.16 (540)
 (730) **PT RUI VIEIRA, UNIPESSOAL, LDA.**

(512) 31093 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE OUTROS MATERIAIS PARA OUTROS FINS
 FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE MOBILIÁRIO COM ESTOFOS

(210) **55859** LOG (591)
 (220) 2023.10.16 (540)
 (730) **PT C.V. SARREA, S.A.**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)

(591) Dourado; Cinzento

(540)



(531) 26.3.23

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55109	2023.04.12	2023.10.25	AZURPHISIOVIDA, LDA	PT	nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 289º e do nº 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.

Renovações

N.ºs 5 064, 14 982, 30 029, 30 637, 31 428 e 55 898.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 9779	ALCÂNTARA CAFÉ, LDA	PT	LOGÓTIPO 55898

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com
- Web: www.inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira n.º 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2.º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686